



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔCOS

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Presidente Juscelino, 115, Centro

Telefone



77 3489-1041

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 12:00h e
das 14:00 às 17:00h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



CÔCOS • BAHIA

ACESSE: WWW.COCOS.BA.GOV.BR

 Diário Oficial do
MUNICÍPIO


RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA 003 DE 31 DE MAIO DE 2021: DISPÕE SOBRE DIRETRIZES, NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DE MATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE PESSOAS JOVENS ADULTOS E IDOSAS - EPJAL, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO CONTINUUM 2020/2021 REMOTO E PRESENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA 004 DE 31 DE MAIO DE 2021: INSTITUEM AS NOVAS MATRIZES CURRICULARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL I E II, EPJAI (EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E IDOSOS) A SEREM APLICADAS COM SUAS CUJA CARGA HORÁRIA ESTABELECIDADA SEGUNDO LDB, ENTRE OUTRAS LEGALIDADES.

LICITAÇÕES

CRENCIAMENTO

- AVISO DE CREDENCIAMENTO N.º 002-2021 - OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÃO, SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME AMBULATORIAL, EXAMES E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, BEM COMO CREDENCIAMENTO DE ODONTÓLOGO, DERMATOLOGISTA, ENFERMEIRO, TÉCNICO DE ENFERMAGEM E PSICÓLOGO, PARA ATENDIMENTO, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE COCOS - BAHIA.

EDITAIS DE LICITAÇÕES

- EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 002-2021 - OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÃO, SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME AMBULATORIAL, EXAMES E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, BEM COMO CREDENCIAMENTO DE ODONTÓLOGO, DERMATOLOGISTA, ENFERMEIRO, TÉCNICO DE ENFERMAGEM E PSICÓLOGO, PARA ATENDIMENTO, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE COCOS - BAHIA.

ATAS DAS SESSÕES

- ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO TP 001-2021 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO MERCADO MUNICIPAL, CONFORME CONVÊNIO N.º 127/2021, FIRMADO ENTRE A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL-CAR E O MUNICÍPIO DE COCOS - BAHIA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PORTARIA N° 003, de 31 de maio de 2021.

Dispõe sobre diretrizes, normas para a realização de *matrículas* na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Pessoas Jovens Adultos e idosas - EPJAI, na Rede Municipal de Ensino para o *Ano Letivo Continuum 2020/2021 remoto e presencial* e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, expressos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial, Artigos 205 a 214; Emendas Constitucionais n° 53/06 e 59/09; Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelecida pela Lei Federal n° 9394/96; Resolução CNE/CEB n° 01, de 14/01/10, que define diretrizes operacionais para a implantação do Ensino fundamental de 9 (nove) anos; Resolução CNE/CEB n° 04, de 13/07/10; PORTARIA CONJUNTA SESAB/SEC N° 01 de 29 de agosto de 2018 que, “Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira/cartão de vacinação em creches e escolas, em todo o território do Estado da Bahia”; RESOLUÇÃO CNE N° 2 de 9 de Outubro de 2018 que define Diretrizes Operacionais Complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 e aos 6 anos de Idade. NOTA TÉCNICA UNCME - N° 02/2018 - Orientações para matrícula na Educação Infantil e primeiro ano do Ensino Fundamental no âmbito dos Sistemas Municipais de Ensino, Lei N° 14.040/2020 CNE/CEB e Resolução N° 02/2020 CNE/CEB, Resolução N° 50/2020 CEE/BA.

RESOLVE:

Art.1° - Estabelecer as diretrizes para efetivação do Processo da Matrícula do Calendário Continuum 2020/2021 remoto e possível retorno presencial escalonado e pleno. Em virtude da situação de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, a Medida Provisória n° 934/2020





PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



flexibilizou excepcionalmente a exigência do cumprimento do calendário escolar ao dispensar os estabelecimentos de ensino da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida à carga horária mínima anual de 800 horas estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino.

I - A LDB dispõe em seu artigo 23, § 2º, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei.

CAPÍTULO I DA COMISSÃO DE MATRÍCULA

Art. 2º - As escolas deverão criar a comissão de matrícula para divulgar, acompanhar, gerenciar e subsidiar os pais sobre as matrículas nas unidades escolares. A comissão poderá ser composta:

- I. Diretor;
- II. Secretário escolar;
- III. Coordenador da Educação de Jovens e Adultos;
- IV. Equipe Pedagógica;
- V. Conselho Escolar.
- VI. Direção das Escolas do Campo.

CAPÍTULO II DAS ETAPAS DA MATRÍCULA TÍTULO I DA RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 3º- Para a renovação da matrícula se organizará da seguinte forma:

- I. Para todos os alunos regularmente matriculados nas escolas municipais, através da confirmação da matrícula onde os mesmos estudaram no ano letivo de 2020.
- II. A renovação da Matrícula será para todos os alunos matriculados no ano 2020, qualquer que tenha sido o resultado final por ele obtido.
- III. A Escola deverá informar aos responsáveis do aluno que será feita a Renovação da Matrícula de forma automática, evitando assim a aglomeração no período pandêmico Covid-19. Sendo necessário que os pais e/ou responsável assinem a matrícula no momento propício organizado pela escola.





PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



IV. A Renovação das Matrículas nas escolas municipais será na escola onde o aluno esteja estudando, conforme Cronograma de Matrícula estabelecido.

TÍTULO II DO REMANEJAMENTO

Art. 4º - O remanejamento da matrícula ocorrerá:

I. É a passagem de uma escola municipal para outra, do aluno concluinte no ano letivo de uma turma para outra.

II. Constitui condições para efetivação do remanejamento na Unidade Escolar pleiteada pelo aluno a existência de vaga.

III. O aluno se maior de 18 anos, ou seu responsável legal, quando menor, deverá solicitar a transferência na escola em que se encontra matriculado, para efetivar o remanejamento pretendido.

TÍTULO III TRANSFERÊNCIA

Art. 5º - Para os alunos regularmente matriculados nas escolas municipais, no ano letivo contínuo de 2020/2021. A Documentação de transferência expedida solicitada pelo aluno ou responsável, constará os dados conforme os registros dos diários no ano de 2020/2021 e acompanhada por relatórios.

I - Caso o aluno chegue à escola com suas notas incompletas, cabe à escola submetê-lo ao processo de RECLASSIFICAÇÃO / AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA e inseri-lo automaticamente à série correspondente que o mesmo irá cursar.

II - **Transferência Emitida:** As transferências que ora forem solicitadas pela família dos alunos ou pelo aluno maior de 18 anos, devem ser emitida com o cômputo de registros equivalentes ao trabalho executado no período em que o mesmo esteve na instituição escolar e com o resultado obtido conforme o período presencial e remoto em 2020/2021. (A mesma deverá conter uma observação sobre o período Covid-19 e acompanhada por Relatório Pedagógico específico) emitido pelo professor regente da turma ou Ata mediante Conselho Escolar e Conselho de Classe.

III - **Transferência recebida:** A transferência recebida pela escola no ano letivo 2020/2021, com o Bimestre e/ ou Trimestre incompleto ou acompanhado de Relatório Pedagógico, submeterá a uma





PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



avaliação diagnóstica do aluno (a) para que a mesma possa conduzir o processo de ensino e aprendizagem mais adequado possível, sem que o processo educacional seja interrompido e que os direitos do aluno sejam respeitado e concretizado em sua escolaridade.

TÍTULO IV MATRÍCULA NOVA

Art. 6º - Para alunos não pertencentes às escolas municipais e que nela queira ingressar no ano letivo de 2021 em qualquer turma/ano a partir de março de 2021.

Parágrafo único: O aluno para ser matriculado no 1º Ano do Ensino Fundamental de Nove Anos deverá ter 06 (seis) anos completos ou completar até o dia 31 (trinta e um) de março. Conforme Portaria Municipal de Ensino Fundamental nº 100/2019, de 26 de Novembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes próprias.

CAPÍTULO IV CONSTITUIÇÃO DE TURMAS

Art. 7º - Fixar a capacidade de atendimento das unidades para cada nível, etapa ou modalidade de ensino respeitando o número de aluno por classe, sempre que possível os limites máximos e mínimos, atentando para capacidade física de cada sala de aula.

I. Os critérios para enturmação nas séries/anos devem ser compatíveis com a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar observando-se idade, série/ano anterior, sendo de competência da direção e da coordenação o seu cumprimento.

II. Cabe a escola, quando necessário, proceder à reorganização das turmas, assegurando o número de alunos estabelecido.

III. A Renovação da Matrícula nas escolas municipais será na escola onde o aluno irá estudar .

VI. Cada turma poderá receber até 03 (três) alunos com NEE – Necessidades Educacionais Especiais leve ou que seja com a mesma deficiência .

Parágrafo único: *Em caso excepcional*-As Escolas que não atingiram o número mínimo para formação de turmas poderão formar turmas multisseriadas obedecendo ao quantitativo mínimo e máximo já estabelecido.

CAPÍTULO V DOS DOCUMENTOS PARA MATRÍCULA

Art. 8º - No ato da matrícula o candidato ou o aluno transferido por interesse próprio deverá entregar a seguinte documentação:





PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



I - Certidão de Nascimento ou RG da criança;

II - Comprovante de residência;

III - Atestado de saúde recente, expedido por médico pediatra ou Posto de Saúde. Caso tenha algum tipo de atenção (grave, leve, moderada) com relação à sua saúde.

IV - Histórico Escolar ou declaração escolar, devidamente carimbado e assinado pelos órgãos e autoridades competentes, em 1ª via.

Parágrafo único: Acrescenta-se ainda que sejam necessários os seguintes documentos para execução da nova matrícula, listados abaixo:

- a) Xerox e original do RG ou Certidão de Nascimento (CPF caso possua)
- b) Cartão do SUS
- c) Numero do NIS (caso possua)
- d) Cópia da carteira de vacinação
- e) RG e CPF do responsável
- f) Comprovante de residência

Art. 9º - Na forma da legislação vigente será aceito, excepcionalmente, Atestado de Escolaridade original, firmado pela Direção da escola o qual especifica a série, o curso e o ano em que cursou, devendo ser apresentado o Histórico Escolar no prazo de 60 dias;

Art. 10 - A escola da Rede Municipal deverá expedir apenas 1 (um) atestado de escolaridade por aluno, para realização de matrícula em outra escola.

Art. 11 - O aluno que apresentou no ato da matrícula o ATESTADO DE ESCOLARIDADE é permitido frequentar a escola de destino pelo período máximo, improrrogável de 60 (sessenta) dias, e a, matrícula, só passa a ser reconhecida com apresentação do HISTÓRICO ESCOLAR.

Art. 12 - Caso se verifique irregularidade no Histórico Escolar apresentado pelo aluno, promover a regularização segundo a orientação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 13 - O Atestado para outros fins deverá ser expedido em modelo diferenciado.

Art. 14 - A falta da certidão de nascimento não se constituirá impedimento à aceitação da matrícula, orientar os pais quanto aos procedimentos para aquisição do referido documento, estipular ao responsável o prazo de 30 dias a entrega do referido documento;

Art. 15 - Respeitadas as normas legais, as escolas não poderão reter a transferência do aluno;

Art. 16 - Não será permitido à escola exigir declaração de vagas da escola destino, para fins de expedição dos documentos de transferências;





PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Art. 17 - Na falta de comprovante de escolarização anterior, é permitida a matrícula na etapa inicial do Ensino Fundamental, devendo a escola aplicar a avaliação diagnóstica para classificação do aluno na série/ano correspondente com o parecer do Conselho Municipal de Educação;

CAPÍTULO VI DO CANCELAMENTO

Art. 18 – O aluno poderá ter sua matrícula cancelada, nos seguintes casos:

- a) por requerimento do interessado, pais ou responsáveis;
- b) por iniciativa, quando constata falta grave, agrupada mediante inquérito disciplinar na forma regimental;
- c) por determinação superior conforme legislação específica aplicável a cada caso;
- d) pela Direção da escola, a pedido do interessado, quando o aluno, em relação às atividades programadas deixar de comparecer ao mínimo de frequência exigida.

Parágrafo Único - No caso do item (d) deste artigo, deverá a secretaria municipal da escola apresentar ao aluno, pais ou responsáveis, o quadro de frequência, pelo que se segure o cancelamento da matrícula.

CAPÍTULO VII DA CLASSIFICAÇÃO MEDIANTE MATRÍCULA

Art. 19 – Conforme orientação da UNCME na Coordenação UNCME Bahia, GCN, (Texto genérico, com orientações da UNCME Bahia, para atender a demandas gerais dos Conselhos Municipais de Educação. Orientações mais específicas devem ser solicitadas pelo email uncmebahia2018@gmail.com), 01 de março de 2019:

I - A escola adotará segundo o Art. 24. Da LDB: A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

II – (...)

III – a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita:

a) (...)

- b) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;
- c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino;
- c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino;





PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



IV – (...)

V – (...)

VI – a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

a) (...)

b) possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;

c) possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado;

f) aproveitamento de estudos concluídos com êxito;

Art. 20 - O mesmo art. 24 indica critérios que devem ser observados na verificação do rendimento escolar. Observar a possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar, mediante verificação do aprendizado; e o aproveitamento de estudos concluídos com êxito.

Art. 21 – Os Alunos do 6º ao 9º ano com idade superior a 15 anos e até 16 anos deverão ser matriculados no ano correspondente à promoção escolar ou EPJAI (Educação de Pessoas Jovens, Adultos e Idosas).

Art. 22 - Os alunos maiores de 18 anos poderão ser matriculados nas classes de Educação de Jovens e Adultos, de acordo com critérios definidos normas específicas, ou mesmo conforme determinações sobre a classificação e reclassificação mediante demonstração de rendimento no aprendizado.

CAPITULO VIII CALENDÁRIO CONTINUUM 2020/2021

Art. 23 - Todas as escolas da rede municipal, no ano letivo continuum de 2020/2021 desenvolverão suas atividades com base no Calendário Escolar.

Art. 24 - O ano letivo continuum de 2020/2021, independente do ano civil terá obrigatoriamente carga horária mínima anual de 1.282 (Mil e duzentas e oitenta e duas) horas de efetivo trabalho escolar com atividades remota ou presencial.

Art. 25 - Os horários de Atividade Complementar (AC) NÃO serão computados como dias letivos.

Art. 26 - A escola fixará em local de fácil visibilidade, o Calendário Escolar 2020/2021 para acompanhamento de seu cumprimento, por toda comunidade, inclusive, pelos órgãos de comunicação;

Art. 27 - Com o objetivo de garantir à Unidade Escolar a organização de suas atividades curriculares para o ano 2020/2021 continuum, caberá a esta fixar as demais datas obedecendo ao Projeto Político Pedagógico, os dispositivos legais pertinentes, bem como ao Calendário Escolar:

I. Atividade complementar/AC (online ou não);

CAPITULO IX

Rua presidente Dutra, 45-2º Andar- Centro
CNPJ: 060813750001/00 FONE: (77)3489-1072





PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



A SEMANA PEDAGÓGICA

Art. 28 - A SEMANA PEDAGÓGICA / DIÁLOGO VIRTUAL acontecerá no período de 22 a 26 de Fevereiro de 2021, com programação a ser definida pela Secretaria de Educação e encaminhada às escolas.

Art. 29 - Momentos assegurados no calendário letivo para que a comunidade escolar desencadeie uma avaliação e redimensione a ação educativa, oportunizando maior interação entre os participantes envolvidos no processo ensino aprendizagem visando à socialização e a ampliação de conhecimentos;

CAPITULO X DA ATIVIDADE COMPLEMENTAR

Art. 30 - Espaço assegurado para o desenvolvimento da formação continuada do professor onde são realizados estudos, planejamento, avaliação da prática pedagógica com análise consistente sobre o desempenho dos alunos, buscando estratégia de intervenção significativa para o processo do ensino e de aprendizagem.

Art.31 - Na elaboração do horário para 2021 a direção da escola e o Coordenador Pedagógico, assegurarão, prioritariamente, os horários de atividades complementares A/C para em seguida serem estabelecidos os horários individuais do Professor conforme a organização de cada escola .

Art. 32 - A A/C dos professores será realizada semanalmente podendo acumular quinzenalmente e deverá ser planejada na 1ª Semana Pedagógica.

Art. 33 - Os professores de Educação Infantil, Anos iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental e professores do EPJAI quando na função de regente terão 14 (quatorze) horas/atividades de interação com os estudantes e 06 (seis) horas/atividades extraclasse.

CAPITULO XI DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Art. 34 - O controle de frequência é de responsabilidade da unidade escolar, conforme disposto no seu regimento, exigido a frequência mínima do aluno de 75% (setenta e cinco por cento) do total de dias letivos para aprovação, ressaltando que o momento pandêmico Covid 19 e normativas legais atuais.

Art. 35 - Sempre que constatada a infrequência do aluno com idade de 04 a 18 anos incompleta, no período de 05 (cinco) dias letivos, ou de 07 (sete) dias alternados no período de 01 mês, o professor deverá comunicar o fato a direção da escola mediante o preenchimento da FICAI – Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Art. 36 - É de inteira responsabilidade do professor e direção da escola comunicar a situação do aluno faltoso se tornando responsável pela omissão dessas informações.

Art. 37 - A escola deverá zelar, junto aos pais ou responsáveis pela frequência do aluno e pela participação de todos no processo da gestão escolar.

Art. 38 – Será registrado no diário escolar da EDUCAÇÃO INFANTIL AO 9º ANO: “PR” Presença Remota e AR Ausência Remota durante o período de distanciamento social com o estado de calamidade pública .

CAPITULO XII DO PLANEJAMENTO ESCOLAR

Art. 39 – O Art. 5º da Resolução Nº 02/2020, quanto à normatização da reorganização do calendário escolar do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública de todos os níveis, etapas e modalidades de educação e ensino, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista na LDB, especialmente em seus arts. 22 a 28, 31, 34, 36, 36-D e 39, é de competência de cada sistema de ensino. O Art. 6º O cumprimento da carga horária mínima prevista pode ser por meio de uma ou mais das seguintes alternativas:

I - reposição da carga horária de modo presencial ao final do período de emergência;

II - cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais, realizadas enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de estudantes nos ambientes escolares, coordenado com o calendário escolar de aulas presenciais; e

III - cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação), realizadas de modo concomitante com o período das aulas presenciais, quando do retorno às atividades.

§ 1º A reposição de carga horária pode estender-se para o ano civil seguinte de modo presencial ou não presencial, mediante programação de atividades escolares no contra turno ou em datas programadas no calendário original como dias não letivos, ou, ainda, nos termos do art. 4º desta Resolução.

§ 2º A critério dos sistemas, secretarias de educação e instituições de ensino, a reposição dos objetivos de aprendizagem poderá ocorrer quando do não aproveitamento dos estudantes, como forma de recuperação da aprendizagem.

I - assegurar formas de alcance por todos os estudantes das competências e objetivos de aprendizagem relacionados com a BNCC e/ou proposta curricular do município, instituição ou rede escolar;

II - possibilitar o retorno gradual das atividades com presença física dos estudantes e profissionais da educação na unidade de ensino, seguindo orientações das autoridades sanitárias locais;





PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



III - prever, na reposição de carga horária presencial, períodos de intervalos para recuperação física e mental de professores e estudantes, prevendo períodos, ainda que breves, de recesso escolar, férias e fins de semana;

IV - prever o direito de guarda dos dias em que, segundo os preceitos da religião do estudante, sejam vedadas atividades, nos termos do art. 7º-A da LDB, no exercício da liberdade de consciência e de crença, bem como prever, para os profissionais da educação, o mesmo direito, com a prestação alternativa de trabalho;

V - organizar registro detalhado das atividades não presenciais desenvolvidas em cada instituição escolar, durante seu fechamento, o que é fundamental para a reorganização e o cômputo da equivalência de horas cumpridas em relação às 800 (oitocentas) horas anuais previstas na legislação e normas educacionais, contendo descrição das atividades não presenciais relacionadas com os objetivos de aprendizagem da BNCC, de acordo com a proposta curricular da instituição ou da rede escolar, no âmbito de cada sistema de ensino, considerando a equivalência das atividades propostas em relação ao cumprimento dos objetivos propostos no currículo, para cada ano e cada componente curricular; e

VI - organizar, durante o período de isolamento e quando estabelecido o retorno de atividades presenciais, processo próprio de avaliação formativa ou diagnóstica dos estudantes a critério dos sistemas, redes e instituições de ensino.

CAPÍTULO XIII DA AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM

Art. 40—Conforme o capítulo IV da Resolução 02/2020 do CNE, as avaliações do Ensino Fundamental, do Ensino Médio e do Ensino Superior devem ter foco prioritário nos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de competências essenciais que devem ser efetivamente cumprida no replanejamento curricular das escolas, respeitada a autonomia dos sistemas de ensino, das instituições e redes escolares, e das instituições de ensino superior.

§ 1º Fica facultada a avaliação formativa e/ou diagnóstica do processo de aprendizagem, promovida no âmbito de cada instituição escolar, em todos os níveis, etapas, formas e modalidades de educação e ensino, conforme suas necessidades, durante o período de isolamento e no processo de retorno gradual às atividades presenciais quando autorizadas pelas autoridades locais.

§ 2º Fica facultada a recuperação da aprendizagem presencial ou não presencial, promovida no âmbito de cada instituição escolar, em todos os níveis, etapas, formas e modalidades de educação e ensino, conforme critérios definidos pelos gestores escolares, de acordo com o seu replanejamento pedagógico e critérios de avaliação adotados pela instituição escolar.

§ 3º Em face da situação emergencial, cabe aos sistemas de ensino, secretarias de educação e instituições escolares promover a redefinição de critérios de avaliação para promoção dos estudantes, no que tange a mudanças nos currículos e em carga horária, conforme normas e protocolos locais, sem





PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



comprometimento do alcance das metas constitucionais e legais quanto ao aproveitamento para a maioria dos estudantes, aos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, e à carga horária, na forma flexível permitida por lei e pelas peculiaridades locais.

§ 4º No retorno às atividades presenciais, quando autorizadas pelas autoridades locais, recomenda-se aos sistemas e instituições de ensino, em sua forma própria de atuação educacional:

I - realizar uma avaliação formativa e diagnóstica de cada estudante por meio da observação do desenvolvimento em relação aos objetivos de aprendizagem e habilidades que se procurou desenvolver com as atividades pedagógicas não presenciais e identificar as lacunas de aprendizagem.

CAPITULO XIV DO DIREITO DE ACESSO E PERMANÊNCIA NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 41 - Assegurar a todo o cidadão o direito de acesso e permanência na Rede Pública Municipal:

I. O atendimento nas diferentes etapas e modalidades da Educação Básica é preceito Constitucional (Art. 208 da Constituição Federal), sendo gratuito em todas as etapas e modalidades.

II. Na Educação Infantil idade de zero ano 05 (cinco) anos e no Ensino Fundamental de Nove Anos o atendimento na Rede Pública de Ensino do Município de Cocos é obrigatório.

III. É facultado ao aluno trabalhador, que se encontra fora da faixa etária estabelecida neste documento, realizar matrícula no turno diurno, desde que apresente no ato da matrícula declaração, comprovando o vínculo empregatício e o turno que exerce atividade profissional, para arquivamento na unidade escolar.

IV. Não é permitida a escola, sob qualquer pretexto, condicionar matrícula a pagamento de taxas ou contribuições.

V. Em nenhuma hipótese será negada matrícula em função de documentação incompleta.

VI. Alunas gestantes e os com afecções, infecções ou traumatismo, desde que apresentado o laudo médico e conservadas as condições intelectuais e emocionais necessários para o prosseguimento de atividades escolares, têm direito a receber como compensação da ausência as aulas, trabalhos, lições suplementares, estudos individuais, a realizar em seu domicílio mantendo todos os seus direitos, inclusive da recuperação.

VII. Em nenhuma hipótese será negada matrícula por motivo de etnia, cor, sexo, condição social, política partidária, crença religiosa e/ou necessidades educacionais especiais.

CAPITULO XV MODALIDADE DE ENSINO





PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



TÍTULO I EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 42 – A etapa da Educação Infantil seguirá:

a) CRECHE/PRÉ-ESCOLA:

§1º O aluno na faixa etária de 02 (dois), 03 (três) anos e meio a 04 (quatro) e 05 (cinco) anos, considerando a data corte de 31 de março, terá matrícula assegurada da Educação Infantil, Pré-Escolar, nas unidades já existentes, de acordo o Censo Escolar do ano de 2021 (turnos: matutino e vespertino).

Art. 43 - Na Educação Infantil podem ser desenvolvidas atividades pedagógicas não presenciais, a critério dos sistemas e instituições de ensino, de acordo com os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dessa etapa da Educação Básica e com as orientações pertinentes .

§ 1º As instituições escolares de Educação Infantil que adotarem processos pedagógicos não presenciais devem priorizar atividades de estímulo cognitivo e sócio emocional e experiências lúdicas com espaço para brincadeiras e estimulação de habilidades específicas propostas nos campos de experiência pela BNCC.

§ 2º Por terem menores níveis de independência e autonomia, as crianças pequenas necessitam da mediação dos adultos da família para as orientações, acompanhamentos, estímulos e regramentos no enfrentamento dos impactos da pandemia.

§ 3º Orientações da escola devem ser dadas diretamente às famílias, a partir de intensa interação entre o cuidar e o educar, viabilizada por articulação sistemática entre os profissionais da escola e a família ou mediadores familiares, preservando os vínculos entre eles.

§ 4º As escolas de Educação Infantil devem assegurar que as crianças e os professores tenham acesso aos meios necessários para realização das atividades não presenciais, considerando as habilidades específicas das crianças .

Art. 44 – As escolas que desenvolverem atividades não presenciais de Educação Infantil são importantes inserir, no processo pedagógico, materiais lúdicos e interativos com explicações sobre a COVID-19 e hábitos para a preservação da saúde, que possam reforçar comportamentos adequados ao contexto de pandemia em casa e no retorno à escola, com atendimento adequado dos protocolos dos órgãos de saúde e educação.

Parágrafo único. Os gestores de creches e pré-escolas devem assegurar:

I - a comunicação e a interação dos professores com as famílias, fortalecendo os vínculos e sugerindo ao mesmo tempo atividades às crianças, considerando que as crianças pequenas aprendem e se desenvolvem brincando;





PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



II - estratégias de comunicação permanente com os pais ou responsáveis para acompanhamento mútuo, sobre os encaminhamentos e decisões tomadas, reforçar a importância da parceria escola-família para que as crianças possam compreender os riscos da COVID-19 e serem mobilizadas a comportamentos positivos de autocuidado e prevenção;

III - a definição de protocolos para o retorno das crianças ao ambiente escolar, explicitando as responsabilidades da escola e da família;

IV - o atendimento aos alunos imunocomprometidos, com doenças crônicas ou contraindicações de retorno à escola em atividades não presenciais até quando necessário, considerando as condições do aluno e dos profissionais que o acompanham; e

V - práticas criativas para as explicações sobre o vírus e a importância do distanciamento social para evitar contaminação.

Art. 45 - Para as crianças da Educação Infantil, a suspensão brusca das aulas e práticas de interação presenciais representou uma quebra da rotina exigindo que a escola planeje as ações e considere a importância de:

I - oferecer suporte pedagógico às famílias, cujas crianças necessitem ficar em casa, com orientações sobre rotinas e atividades relacionadas aos objetivos de aprendizagem de sua fase de desenvolvimento, como explorar o ambiente doméstico, identificando elementos relacionados a cores, formas, tamanhos, quantidades específicas, bem como atividades que desenvolvam suas habilidades motoras e lúdicas; e

II - organizar o retorno gradual com dias alternados de aulas presenciais, que permitam rodízio do grupo e organização das classes com número reduzido de alunos.

Art. 46 - No retorno presencial, as escolas de Educação Infantil devem:

I - investir em atividades que possibilitem uma transição tranquila entre as rotinas vivenciadas em casa para uma nova rotina escolar, cuidando dos aspectos psicoemocionais dos estudantes e das condições de oferta de escolaridade;

II - articular com as famílias sobre o retorno às aulas presenciais, garantindo aos pais a possibilidade de continuidade de atendimento escolar não presencial, na forma concomitante, em condições e prazos previamente acordados;

III - fundamentar o trabalho pedagógico de educação integral, marcado por processos de acolhida, segurança, cuidados, escutas e diálogos de todos e para todos os sujeitos da comunidade escolar;

IV - garantir atenção ao planejamento didático-pedagógico dos professores para que não envolvam atividades de interação com contato direto, nem compartilhamento de materiais, privilegiando o uso de áreas ao ar livre; e





PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



V - organizar os horários de intervalo e de saída dos alunos, evitando aglomerações.

TÍTULO II ENSINO FUNDAMENTAL E MULTISSERIADOS

Art. 47 - A etapa do Ensino Fundamental seguirá:

§1º O aluno na faixa etária de 06 a 14 anos terá matrícula assegurada no Ensino Fundamental de Nove Anos, nos turnos: matutino e vespertino.

§2º O aluno do Ensino Fundamental com idade superior a 15 anos deverá, preferencialmente, ser matriculado no EPJAI .

§3º A carga horária diária para os alunos Da Educação Infantil e Ensino Fundamental é de no mínimo 04 horas no turno, para Educação Infantil e Anos Iniciais e com 04 aulas, com duração de 60 min, com os Anos Finais, podendo ser acrescida no decorrer com mais 02 (duas) horas atividades a mais .

Art. 48 - As atividades não presenciais na etapa dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental devem ser mais estruturadas e requerem supervisão de adulto, uma vez que as crianças se encontram em fase de alfabetização formal, sugerindo-se as seguintes possibilidades:

I - aulas não presenciais, organizadas pela instituição ou rede escolar, de acordo com as diretrizes da BNCC, os princípios da Política Nacional de Alfabetização (PNA), e a proposta curricular e objetos de conhecimento relacionados à BNCC;

II - sistema de monitoramento das atividades não presenciais sob a orientação da instituição e do corpo docente e, quando possível, com o acompanhamento dos pais ou responsáveis;

III - lista de atividades e exercícios, sequências didáticas, com os objetivos de aprendizagem e as respectivas habilidades;

IV - orientações aos pais ou responsáveis para realização de atividades relacionadas com os objetivos de aprendizagem da proposta curricular;

V - guias de orientação aos pais ou responsáveis e aos estudantes sobre a organização das rotinas diárias e os modos de acompanhamentos e o compromisso com o processo de aprendizagem ;

VI - sugestões para que os pais ou responsáveis, com o apoio pedagógico das escolas, realizem leituras para os estudantes ou práticas de literária familiar;

VII - elaboração de materiais impressos compatíveis com a idade da criança, para realização de atividades de leitura, desenhos, pintura, recorte, dobradura, colagem, entre outras;





PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



VIII - realização de atividades on-line síncronas regulares, em relação aos objetos de conhecimento, de acordo com a disponibilidade tecnológica;

IX - oferta de atividades on-line assíncronas regulares, em relação aos objetos de conhecimento, de acordo com a disponibilidade tecnológica e familiaridade do usuário;

X - estudos dirigidos com supervisão dos pais ou responsáveis;

XI - exercícios e dever de casa de acordo com os materiais didáticos utilizados pela instituição escolar;

XII - organização de grupos de pais ou responsáveis, por meio de aplicativos de mensagens instantâneas e outros, conectando os professores e as famílias; e

Parágrafo único. Os sistemas de ensino, as secretarias de educação e instituições de ensino, poderão propor processo próprio de avaliação formativa ou diagnóstica da alfabetização.

Art. 49 - Nas atividades não presenciais dirigidas aos estudantes com maior autonomia dos Anos Finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio, bem como da Educação de Jovens e Adultos (EJA), a supervisão por familiares adultos pode ser feita por meio de orientações, apoio de planejamentos, metas, horários de estudo presencial ou online, sugerindo-se as seguintes possibilidades:

I - elaboração de sequências didáticas construídas em consonância com as competências e suas habilidades preconizadas em cada área de conhecimento pela BNCC;

II - realização de atividades on-line síncronas, de acordo com a disponibilidade tecnológica;

III - oferta de atividades on-line assíncronas, de acordo com a disponibilidade tecnológica;

IV - estudos dirigidos, pesquisas, projetos, entrevistas, experiências, simulações e outras;

V - realização de avaliações por meio de material impresso a serem entregues de acordo com o cronograma escolar ;

VI - utilização de mídias sociais de longo alcance (WhatsApp, Facebook, Instagram etc.), para estimular e orientar os estudos, desde que observada a classificação etária para o uso de cada uma dessas redes sociais.

TÍTULO III EDUCAÇÃO DE PESSOAS JOVENS, ADULTAS E IDOSAS E ESCOLAS DO CAMPO

Art. 50 - A etapa do EPJAI – Educação de pessoas jovens , adultas e idosas seguirá:

§1º A rede Municipal de Educação manterá curso para atender aqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudo na idade própria no turno diário e noturno.





PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



§2º Aluno com idade inferior a 14 anos não poderá ser matriculado em curso de Jovem e Adulto.

§3º A carga horária diária para os alunos da EPJAI é de no mínimo 04 horas no turno, com duração de 60 min. Os horários das aulas poderão ocorrer nos turnos matutino, vespertino ou noturno, conforme necessidade e sob a autorização da Secretaria Municipal de Educação. **CAPITULO XVI**

DO RETORNO ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS

Art. 51- A volta às aulas presenciais deve ser gradual, por grupos de estudantes, etapas ou níveis educacionais, em conformidade com protocolos produzidos pelas autoridades sanitárias locais, pelos sistemas de ensino, secretarias de educação e instituições escolares, com participação das comunidades escolares, considerando as características de cada unidade educacional, observando regras de gestão, de higiene e de distanciamento físico de estudantes, de funcionários e profissionais da educação, com escalonamento de horários de entrada e saída para evitar aglomerações, e outras medidas de segurança recomendadas.

§ 1º Tomadas às medidas de segurança determinadas e regulamentadas pelas autoridades locais, os sistemas de ensino, as secretarias de educação e as instituições escolares, conforme as circunstâncias definem o calendário de retorno gradual para as diferentes etapas da Educação Básica.

§ 2º Devem ser especialmente planejadas as atividades dos professores, presencial e não presencial, em função do retorno parcial escalonado dos estudantes ao ambiente escolar.

§ 3º Atividades presenciais devem ser retomadas com o seguimento das medidas de proteção à comunidade escolar, sobretudo aos estudantes, funcionários, professores e demais profissionais da educação, e suas famílias, a partir de uma avaliação dos benefícios e riscos associados a questões sociais e econômicas, considerando critérios sanitários específicos, conforme as peculiaridades locais de cada instituição escolar.

Art. 52 –Cabem as escolas:

I - planejar a reorganização dos ambientes de aprendizagem, comportando tecnologias disponíveis para o atendimento do disposto nos currículos;

II - realizar atividades on-line síncronas e assíncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica, (quando houver);

III - realizar atividades de avaliação on-line ou por meio de material impresso entregue desde o período de suspensão das aulas (quando houver); e

IV - utilizar mídias sociais de longo alcance (WhatsApp, Facebook, Instagram etc.) para estimular e orientar os estudos, realizar pesquisa e sequências didáticas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



§ 1º As atividades referidas no caput devem, conforme as peculiaridades e exigências locais, garantir e condizer com o calendário escolar dos anos letivos 2020 e 2021 devidamente reorganizados, por conta da afetação pelo estado de calamidade pública, obedecendo aos princípios dispostos no art. 206 da Constituição Federal.

§ 2º O disposto neste artigo deve, notadamente, assegurar a igualdade de condições para o acesso e a permanência escolar, contando com a participação das comunidades escolares para sua definição.

§ 3º Cabe às instituições e redes escolares públicas, privadas, comunitárias e confessionais promover, no âmbito de sua atuação, estruturas suficientes para efetivar as garantias e exigências estabelecidas no caput deste artigo.

Art. 53 – O Comitê intersetorial devem criar protocolos pedagógicos, quando possível, em conformidade com decisões tomadas por comitês estaduais articulados com seus respectivos municípios e por comitês promovidos por comissões escolares municipais, objetivando o retorno gradual em respeito a regras sanitárias de prevenção.

§ 1º As escolas devem planejar o retorno a atividades presenciais, segundo número limitado de alunos em cada sala de aula, conforme protocolos locais e condições de funcionamento efetivo de cada unidade escolar, garantida a reorganização dos horários e dias de atendimento aos estudantes e às famílias.

§ 2º Cabe aos pais ou responsáveis legais, em comum acordo com a escola e com as regras estabelecidas pelos sistemas de ensino, a opção pela permanência do estudante em atividade não presencial, mediante compromisso das famílias ou responsáveis pelo cumprimento das atividades e avaliações previstas no replanejamento curricular.

I - No retorno às atividades presenciais, os sistemas de ensino, as secretarias de educação e as instituições escolares devem assegurar, em conformidade com as necessidades específicas, o acolhimento aos estudantes e a preparação sócio emocional de todos os professores, demais profissionais da educação e funcionários, que podem enfrentar situações excepcionais na atenção aos estudantes e respectivas famílias.

§ 1º No processo de retorno gradual às atividades presenciais, as instituições escolares devem realizar o acolhimento e a reintegração social dos professores, estudantes e suas famílias, e manter um amplo programa para formação continuada dos professores, visando a prepará-los para este trabalho de integração.

§ 2º As atividades de acolhimento devem, na medida do possível, envolver a promoção de diálogos com trocas de experiências sobre o período vivido (considerando as diferentes percepções das diferentes faixas etárias), bem como a organização de apoio pedagógico, de diferentes atividades físicas e de ações de educação alimentar e nutricional, entre outras.

CAPITULO XVII DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS

Rua presidente Dutra, 45-2º Andar- Centro
CNPJ: 060813750001/00 FONE: (77)3489-1072





PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Art. 54 - Por atividades pedagógicas não presenciais na Educação Básica, entende-se o conjunto de atividades realizadas com mediação tecnológica ou por outros meios, a fim de garantir atendimento escolar essencial durante o período de restrições de presença física de estudantes na unidade educacional.

§ 1º As atividades pedagógicas não presenciais a serem desenvolvidas pelas escolas estão descritas no Parecer CNE/CP nº 5/2020, referente à reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19.

§ 2º A realização das atividades pedagógicas não presenciais deve possibilitar a efetivação dos direitos de aprendizagem expressos no desenvolvimento de competências e suas habilidades, previstos na BNCC, nos currículos e nas propostas pedagógicas, passíveis de serem alcançados mediante estas práticas, considerando o replanejamento curricular adotado pelos sistemas de ensino, redes e escolas.

§ 3º As atividades pedagógicas não presenciais podem ocorrer, desde que observadas a programação de cada unidade escolar ;

I - pela adoção de material didático impresso com orientações pedagógicas distribuídas aos estudantes e seus pais ou responsáveis; e

II - pela orientação de leituras, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos.

§ 4º As escolas devem elaborar guias de orientação das rotinas de atividades educacionais não presenciais para orientar estudantes e famílias, sob a supervisão de professores e gestores escolares, como registro das atividades realizadas durante o período de isolamento.

§ 5º A direção da escola, durante o período de isolamento, deve realizar monitoramento e verificar se as atividades não presenciais foram recebidas ou não pelos estudantes, além de identificar as dificuldades encontradas.

Art. 55 - Para fins de cumprimento da carga horária, podem ser computadas as atividades pedagógicas não presenciais, considerando, obrigatoriamente:

I - publicidade, pela instituição ou rede escolar, do planejamento das atividades pedagógicas não presenciais, com a indicação:

a) dos objetivos de aprendizagem relacionados com o respectivo currículo e/ou proposta pedagógica que se pretende atingir;

b) das formas de interação (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) com o estudante, para atingir tais objetivos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



c) da estimativa de carga horária equivalente para o atingimento deste objetivo de aprendizagem, considerando as formas de interação previstas;

d) da forma de registro de participação dos estudantes, inferida a partir da realização das atividades impressas entregues relacionadas com os planejamentos de estudo encaminhados pela instituição e com as habilidades e objetivos de aprendizagem curriculares; e

e) das formas de avaliação não presenciais durante a situação de emergência, ou presencial, após o fim da suspensão das aulas.

II - previsão de alternativas para garantia de atendimento dos objetivos de aprendizagem para estudantes e/ou instituições escolares que tenham dificuldades de realização de atividades não presenciais de ensino;

III - realização de processo destinado à formação pedagógica dos professores para utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas atividades não presenciais; e

IV - realização de processo de orientação aos estudantes e suas famílias sobre a utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas atividades não presenciais.

Art. 56- Para a realização de atividades não presenciais na Educação Infantil, conforme disposto no art. 2º da Lei nº 14.040/2020, as secretarias de educação e as instituições escolares devem elaborar orientações/sugestões aos pais ou responsáveis sobre atividades que possam ser realizadas com as crianças em seus lares, durante o período de isolamento social.

§ 1º Para fins de cumprimento do caput, as unidades escolares, públicas e particulares, ficam dispensadas do controle de frequência na educação pré-escolar, conforme previsto no inciso IV do art. 31 da Lei nº 9.394/1996.

CAPÍTULO XVIII DISPOSIÇÕES GERAIS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 57 – A matrícula é o instrumento obrigatório para planejamento da oferta de vagas da escola.

Art. 58 - A Ficha de Cadastro de Aluno é o instrumento obrigatório para a renovação da matrícula dos alunos pertencentes a rede Municipal de Educação.

Art. 59 - No período da realização da matrícula toda a escola deverá funcionar regularmente nos dois turnos de funcionamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Art. 60 - Não serão concedidas férias ao ocupante de cargo comissionados, e técnico da Secretaria Municipal de Educação, escalado para o processo de Matrícula.

Art. 61 - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cocos , 31 de maio de 2021

Agenor Fernandes Ribas Neto
Secretário Municipal de Educação

Rua presidente Dutra,45-2º Andar- Centro
CNPJ: 060813750001/00 FONE: (77)3489-1072





PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PORTARIA Nº 004, de 31 de maio de 2021.

Instituem as novas Matrizes Curriculares da Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II, EPJAI (Educação de Jovens e Adultos e Idosos) a serem aplicadas com suas carga horária estabelecida segundo LDB, entre outras legalidades.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o estabelecido no art. 23, 24 e 34 da LDB: a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por carga horária do Continuum 2020/2021 de efetivo trabalho escolar, 60 minutos de trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

RESOLVE:

Art. 1º - A Matriz está em consonância com as orientações da Resolução nº 02/2017 CNE/CEB, de 22/12/2017 que: Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica. Lei 14.040/2020 CNE e Resolução nº 02/2020 CNE.

Art. 2º - A Portaria nº 376, de 3 de abril de 2020, do ministério da educação que dispõe sobre a proposta de parecer sobre reorganização dos calendários escolares e realização de atividades pedagógicas não presenciais devido a pandemia do covid-19, e do Parecer nº 05/2020 do CNE, define que “a legislação educacional e a própria BNCC admitem diferentes formas de organização da trajetória escolar, sem que a segmentação anual seja uma obrigatoriedade. Em caráter excepcional, é possível reordenar a trajetória escolar reunindo em contínuo o que deveria ter sido cumprido no ano letivo de 2020 com o ano subsequente. Recomenda - se reordenar a programação curricular, aumentando, por exemplo, os dias letivos e a carga horária do ano letivo de 2021, para cumprir, de modo contínuo, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no ano





PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



letivo anterior. Seria uma espécie de “ciclo emergencial”, ao abrigo do artigo 23, caput, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 3º - Em virtude da situação de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19, a Medida Provisória nº 934/2020 do presidente da República, flexibilizou excepcionalmente a exigência do cumprimento do calendário escolar ao dispensar os estabelecimentos de ensino da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino.

Art. 4º - - A LDB dispõe em seu artigo 23, § 2º, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei.

Art. 5º - Em Nota de Esclarecimento, de 18 de março de 2020, o CNE indicou que os sistemas de ensino (previstos nos artigos 16, 17 e 18 da LDB) devem considerar a aplicação dos dispositivos legais em articulação com as normas estabelecidas para a organização das atividades escolares e execução de seus calendários e programas. A gestão do calendário e a forma de organização, realização ou reposição de atividades acadêmicas e escolares são de responsabilidade dos sistemas e redes ou instituições de ensino, inciso III do artigo 12 da LDB.

Art. 6º - Conforme o parecer nº 05/2020, parecer nº 15/2020 do CNE, quando há eventos não previstos que impedem as aulas, a forma tradicional de cumprimento da carga horária e/ou dias letivos não cumpridos é a realização de reposição de aulas ao final do evento que impediu o curso normal do calendário. Sobre esta forma de cumprimento da carga horária, consideram-se, em princípio, as seguintes formas de realizá-la:

I - Utilização de períodos não previstos, como recesso escolar do meio do ano, sábados, reprogramação de períodos de férias e, eventualmente, avanço para o ano civil seguinte para a realização de atividades letivas como aulas, projetos, pesquisas, estudos orientados ou outra estratégia; e

II - Ampliação da jornada escolar diária por meio de acréscimo de horas em um turno ou utilização do contra turno para atividades escolares.





PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Art. 7º – Caso o computo de datas previstas para o cumprimento da carga horária não seja suficiente para que não viabilize o Calendário letivo de 2021, considerar-se-á a realização das atividades pedagógicas não presenciais (pelo uso de práticas pedagógicas mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação que possibilitem o desenvolvimento de objetivos de aprendizagem e habilidades previstas na BNCC, currículos e propostas pedagógicas possíveis de serem alcançadas através destas práticas para orientação das atividades a serem feitas com Atividades Impressas).

Art. 8º – Caso seja necessário o computo de Atividades não presenciais (pós-pandemia), é importante que as escolas busquem uma aproximação virtual dos professores com as famílias, de modo a estreitar vínculos e melhor orientar os pais ou responsáveis na realização destas atividades com as crianças.

Art. 9º – As atividades de estímulo às crianças, leitura de textos pelos pais, brincadeiras, jogos, músicas infantis. Para auxiliar pais ou responsáveis que não têm fluência na leitura, sugere-se que as escolas ofereçam aos cuidadores algum tipo de orientação concreta, como modelos de leitura em voz alta em vídeo ou áudio, para engajar as crianças pequenas nas atividades e garantir a qualidade da leitura, brincadeiras, conversas, jogos, desenhos, entre outras para os pais ou responsáveis desenvolverem com as crianças. As escolas podem também orientar as famílias a estimular e criar condições para que as crianças sejam envolvidas nas atividades rotineiras, transformando os momentos cotidianos em espaços de interação e aprendizagem, lista de atividades e exercícios, sequências didáticas, trilhas de aprendizagem por fluxo de complexidade relacionado às habilidades e aos objetos de aprendizagem, orientações aos pais para realização de atividades relacionadas aos objetivos de aprendizagem e habilidades da proposta curricular, guias de orientação aos pais e estudantes sobre a organização das rotinas diárias, estudos dirigidos, pesquisas, projetos, entrevistas, experiências, simulações e outros, realização de testes on-line ou por meio de material impresso, utilização de mídias sociais de longo alcance (WhatsApp, Facebook, Instagram etc.) para estimular e orientar os estudos, desde que observadas as idades mínimas para o uso de cada uma dessas redes sociais. Além de fortalecer o vínculo, este tempo em que as crianças estão em casa pode potencializar dimensões do desenvolvimento infantil e trazer ganhos cognitivos, afetivos e de sociabilidade.

Art. 10 – No contexto específico da Educação Infantil também é importante ressaltar o que estabelece o inciso I do artigo 31 da LDB, onde a avaliação é realizada para fins de acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental,





PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



sem retenção. Quanto às demais demandas do Ensino Fundamental, cada escola definirá em seu Projeto Político Pedagógico.

Art. 11 – A organização do trabalho pedagógico e didático da escola quanto ao cumprimento dos trabalhos a serem repostos, seguirá o planejamento das ações dadas por cada PPP escolar, sendo que esse desenvolva as habilidades e competências específicas para cada etapa do processo educativo. Os Campos de experiências estão dispostos em consonância com a Base Nacional Comum Curricular, homologada em 20 de dezembro de 2017. As aprendizagens e o desenvolvimento das crianças têm como eixos estruturantes as interações e as brincadeiras, e os direitos de conviver, brincar, participar, explorar, expressar-se e conhecer-se.

Art. 12 - A definição e denominação dos campos de experiências também baseiam no que dispõem as DCNEI em relação aos conhecimentos fundamentais a serem propiciados às crianças e associados às suas experiências.

Art. 13 - As aprendizagens essenciais compreendem tanto comportamentos, habilidades, conhecimentos e vivências que provêm aprendizagem e desenvolvimento nos diversos campos experienciais, sempre tomando as interações e brincadeiras como eixos estruturantes.

Art. 14 - Conhecendo as especificidades dos diferentes grupos etários que constituem a etapa da Educação Infantil, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento devem ser sequencialmente organizados em três grupos de faixa etária, correspondendo a habilidades de aprendizagem e às características ao desenvolvimento das crianças.

Art. 15 - Serão trabalhados de forma integral os temas integradores ao Currículo Municipal.

Art. 16 - Para a reorganização do calendário escolar do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública, regulada por esta diretriz reitera-se o disposto no §2º do Art. 23 da LDB e, a dinâmica pedagógica adstrita ao seu cumprimento deve reforçar a relevância dos objetivos de aprendizagem da BNCC, evidenciando-se os seguintes pressupostos:

I- possibilidade de adoção de regimes diferenciados de organização curricular, a exemplo de alternância de períodos de estudos, ciclos plurianuais, tutoria de roteiros de estudos ou de projetos, séries anuais, grupos





PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



não seriados com base na idade e em outros critérios, períodos específicos como bimestres, trimestres etc., módulos estruturados de blocos de conteúdo programados para intervalos semanais, dentre outros;

II - adesão às atividades pedagógicas não presenciais já normatizadas pelas Resoluções CEE-BA N.º 27/2020, CEE-BA N.º 37/2020 e CEE-BA N.º 47/2020, desde que planejadas pelas instituições e ajustadas aos seus projetos pedagógicos, com participação dos docentes, frequência exigível e avaliação condizente com o inciso V do Art. 24 da LDB;

§1º As redes e instituições escolares da educação básica que optaram por adotar atividades pedagógicas não presenciais, como parte do cumprimento da carga horária anual, poderão ajustar procedimentos para a reorganização do calendário escolar do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública, destacadas as determinações do Art. 13 da Resolução CEE-BA N.º 37/2020 e, mormente, a apuração de responsabilidades para as eventuais irregularidades.

§2º A integralização da carga horária mínima do ano letivo, afetado pelo estado de calamidade pública, poderá ser feita no ano subsequente, inclusive por meio da adoção de um continuum de duas séries ou anos escolar, conforme acentua o §3º do Art. 2º da Lei N.º 14.040/2020 e, também, a norma adstrita ao Art. 6º da Resolução CEE-BA N.º 37/2020, observadas as normativas nacionais referentes aos protocolos curriculares para a educação básica.

Art. 17 – Art. 3º da resolução 50/CEE, admitir-se-á o que dispõe a Lei Federal N.º 13.632, de 6 de março de 2018, para o trato das responsabilidades educativas no que se refere ao paradigma da garantia do direito à educação e aprendizagem ao longo da vida, no planejamento dos calendários da educação básica, contemplando suas modalidades, especialmente sob o enfoque circunscrito ao Art. 37 e do §3º do Art. 58, da LDB.

Art. 18 - O artigo 12, incisos III e 13, inciso V da LDB, exige que o estabelecimento e o professor ministrem as horas-aula programadas.

Art. 19 - – O tempo organizado para as horas aula serão em conformidade a 04 (quatro) horas aulas de 60 minutos e 05 (cinco) horas aulas de 60 minutos, para com o início remoto e gradativamente acrescido de 1 hora aula de 60 minutos, concluindo portanto o máximo de 6 horas aulas programadas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Art. 20 - Os períodos para estudos estabelecidos nas escolas municipais serão organizados em Unidades de períodos de envio e retorno de atividades quinzenais / mensal, sendo que os mesmos corresponderão a unidades conforme a organização do Calendário Escolar.

Art. 21 – Integrarão as Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental, os seguintes Componentes Curriculares organizados por áreas de conhecimento, de acordo com a Resolução CNE/CEB nº 07/2010:

PARTE OBRIGATÓRIA

I – LINGUAGENS:

- a) Língua Portuguesa
- b) Arte
- c) Língua Inglesa
- d) Educação Física

II – MATEMÁTICA:

- a) Matemática

III – CIÊNCIAS NATURAIS:

- a) Ciências

IV – CIÊNCIAS HUMANAS:

- a) História
- b) Geografia

V – ENSINO RELIGIOSO:

- a) Ensino Religioso

PARTE DIVERSIFICADA

VI – Redação

Art. 22– Educação de Jovens, Adultos e Idosos, voltada para a garantia de formação integral, da alfabetização a diferentes etapas da escolarização ao longo da vida, inclusive para aqueles em situação de privação de liberdade, será pautada pela inclusão e pela qualidade social (Art. 44 da Resolução CNE/CEB nº 7/2010).

Art. 23 - Em vista o estabelecido no art. 205 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos emanadas do Parecer CNE/CEB nº 6, de 7 de abril de 2010 e na Resolução CNE/CEB nº 3, de 15 de julho de 2010, no Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004, nas Normas Complementares emanadas do Conselho Estadual de Educação, em vigência, e considerando:





PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- I - o direito fundamental de todos à educação, que não prescreve com a idade;
- II - o dever de o sistema de ensino assegurar a oferta regular e gratuita de cursos a jovens e adultos, garantindo-lhes a educação ao longo da vida; e
- III - a possibilidade, instituída pela legislação, da formação inicial e continuada de trabalhadores e da oferta de cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio integrada com o Ensino Médio, na modalidade de Educação de Pessoas, Jovens, Adultos e Idosos (quando houver a adesão a programas de parcerias com o estado e órgãos federais).
- IV – Garantir o funcionamento do ensino da EPJAI conforme a necessidade local dos estudantes sendo o horário estabelecido de oferecimento pela escola, em turnos, esses diurnos ou noturnos, com avaliação no processo;
- V - Em conformidade a documentação pertinente ao atendimento da Educação de Pessoas, Jovens, Adultos e Idosos – EPJAI, como identidade própria para atendimento em processos educacionais diferenciados em relação ao tempo humano, cultura, experiências de vida e de trabalho, e se estrutura por meio de cursos regulares ou exames de certificação, quer seja Ensino Fundamental Anos Iniciais ou Finais de EPJAI com avaliação.

Art. 24 - Sublinha-se que o conjunto normativo conexo às estruturas curriculares de que trata o artigo anterior constitui um planejamento educacional destinado à a reorganização do calendário escolar do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública, para redes e instituições escolares que compõem o sistema de ensino do Estado da Bahia, à luz do pressuposto estabelecido no §3º do Art. 2º da Lei Federal N.º 14.040/2020.





PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ANEXO I

MATRIZ CURRICULAR - EDUCAÇÃO INFANTIL – CONTINUUM 2021

TEMPOS DE 60 MINUTOS – 800 HORAS

CARGA HORÁRIA SEMANAL		
Nº	CAMPOS DE EXPERIÊNCIA	
01	O eu, o outro e o nós	03
02	Corpo, gestos e movimentos	02
03	Traços, sons, cores e formas	03
04	Escuta, fala, pensamento e imaginação	05
05	Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações	06
06	Redação	01

Observações: A Matriz está em consonância com as orientações da Resolução nº 02/2017 de 22/12/2017 que: *Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica.*

- I. Os Campos de experiências estão dispostos em consonância com a Base Nacional Comum Curricular, homologada em 20 de dezembro de 2017.
- II. As aprendizagens e o desenvolvimento das crianças têm como eixos estruturantes as interações e as brincadeiras, assegura conceitos de conviver, brincar, participar, explorar, expressar-se e conhecer-se.
- III. A definição e denominação dos campos de experiências também baseiam no que dispõem as DCNEI em relação aos conhecimentos fundamentais a ser propiciados às crianças e associados às suas experiências.
- IV. As aprendizagens essenciais compreendem tanto comportamentos, habilidades e conhecimentos e vivências que provem aprendizagem e desenvolvimento nos diversos campos experienciais, sempre tomando as interações e brincadeiras como eixos estruturantes.
- V. Conhecendo as especificidades dos diferentes grupos etários que constituem a etapa da Educação Infantil, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento devem ser sequencialmente organizados em três grupos de faixa etária, correspondendo a habilidades de aprendizagem e às características ao desenvolvimento das crianças.
- VI. O Currículo deverá ser composto de uma Base Nacional Curricular Comum - BNCC, integrando e articulando os Temas Transversais (aspectos da Vida Cidadã) com as Áreas de Conhecimento, visando à formação integral do aluno;
- VII. 1. Serão trabalhados de forma transversal:
- VIII. 1.1 Os temas: Sexualidade e gênero, saúde, vida familiar e social, trabalho, educação para o consumo, trabalho, ciência e tecnologia e diversidade cultural devem permear todos os componentes curriculares (artigo 16 da Resolução CNE/CEB 7/10);
- IX. 1.2 Os direitos da criança e dos adolescentes (Lei nº. 11.525/07) que têm como diretriz a Lei nº8. 069/90 que institui o ECA (artigo 16 da Resolução CNE/CEB 7/10);
- X. 1.3 A condição e o direito do idoso (Lei nº. 10.741/2003: Estatuto do Idoso) (§do artigo 16 da Resolução CNE/CEB 7/10);
- XI. 1.4 A preservação do meio ambiente nos termos da Política Nacional de Educação Ambiental (Lei 9.795/99)(artigo 16 da Resolução CNE/CEB 7/10);
- XII. 1.5 A Educação para o trânsito (Lei 9.503/97)(§1º do artigo 16 da Resolução CNE/CEB 7/10);
- XIII. 1.6 O Estudo sobre os símbolos nacionais (Lei nº. 12.472/11);
- XIV. 1.7 A Educação em Direitos Humanos (Resolução CNE/CEB 7/10);
- XV. 2. Os Conteúdos referentes à História e Cultura Afro – Brasileira e dos Povos Indígenas Brasileiras serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação Artística, Literatura e histórias Brasileiras (Lei 11.645/08);
- XVI. 3. O ensino de Arte especialmente em suas expressões regionais, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos (Lei nº12. 769/08)
- XVII. 4. A música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo do componente curricular Arte (Lei nº. 12.287/10);
- XVIII. Resolução CNE/CP Nº 02/2017
- XIX. 5. Conforme a Lei Nº 14.040/2020, RES. Nº 02/2020 do CNE, RES. Nº 50/2020, CEE/BA. Processo Continuum de excepcionalidade Pandemia Covid-19.





PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ANEXO II

MATRIZ CURRICULAR – ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL – CONTINUUM 2020/2021 CICLO INICIAL DE ALFABETIZAÇÃO E CICLO COMPLEMENTAR 1º AO 5º ANO – 1.280 HORAS / TEMPO DE 60 MINUTOS

Legislação	PARTE OBRIGATORIA:	ÁREA DO CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	ANOS INICIAIS										Carga Horária Total
				1ºAno		2ºAno		3ºAno		4ºAno		5ºAno		
				S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	
Lei Federal N° 9394/96 Resolução CNE/CP N° 02/2017 Conforme a Lei N° 14.040/2020 CNE, RES. N° 02/2020, CNE, RES. N° 50/2020, CEE/BA, Processo Continuum de excepcionalidade Pandemia Covid-19	Base Nacional Curricular Comum	LINGUAGEM	Língua Portuguesa	6	240	6	384	5	320	5	320	5	320	1.728
			Arte	1	40	1	64	1	64	1	64	1	64	320
			Educação Física	1	40	1	64	1	64	1	64	1	64	320
		MATEMÁTICA	Matemática	5	200	5	320	5	320	5	320	5	320	1.600
		CIÊNCIAS DA NATUREZA	Ciências	3	120	3	192	2	128	2	128	2	128	768
		CIÊNCIAS HUMANAS	História	1	40	1	64	2	128	2	128	2	128	512
			Geografia	1	40	1	64	2	128	2	128	2	128	512
	ENSINO RELIGIOSO	Ensino Religioso	1	40	1	64	1	64	1	64	1	64	320	
	Parte diversificada	REDAÇÃO	REDAÇÃO	1	40	1	64	1	64	1	64	1	64	320
	TOTAL GERAL DA CARGA HORÁRIA				20	800	20	1.280	20	1.280	20	1.280	20	1.280

LEGENDA: S- SEMANAL

A-ANUAL

Observações:

- O Ensino Religioso é facultativo para o aluno e será desenvolvido conforme Artigo 1º da Lei 9.475/97, regulamentado pela Resolução CEB nº 02 de 07/04/98, Resolução nº. 7 de 14/12/2010, Resolução nº. 4 de 13/07/2010 e Resolução CNE/CP nº 02, de 22/12/2017.
- No componente curricular de Educação Física, as atividades motoras e atividades de participação social serão desenvolvidas dentre as atividades correspondentes (jogos, ginásticas, xadrez, etc.).
- O Currículo deverá ser composto de uma Base Nacional Curricular Comum - BNCC, integrando e articulando os Temas Transversais (aspectos da Vida Cidadã) com as Áreas de Conhecimento, visando à formação integral do aluno;

1. Serão trabalhados de forma transversal:

- 1.1 Os temas: Sexualidade e gênero, saúde, vida familiar e social, trabalho, educação para o consumo, trabalho, ciência e tecnologia e diversidade cultural devem permear todos os componentes curriculares (**artigo 16 da Resolução CNE/CEB 7/10**);
- 1.2 Os direitos da criança e dos adolescentes (Lei nº. 11.525/07) que têm como diretriz a Lei nº8. 069/90 que institui o ECA (**artigo 16 da Resolução CNE/CEB 7/10**);
- 1.3 A condição e o direito do idoso (Lei nº. 10.741/2003: Estatuto do Idoso) (**§do artigo 16 da Resolução CNE/CEB 7/10**);





PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- 1.4 A preservação do meio ambiente nos termos da Política Nacional de Educação Ambiental (Lei 9.795/99)(**artigo 16 da Resolução CNE/CEB 7/10**);
- 1.5 A Educação para o trânsito (Lei 9.503/97)(§1º do **artigo 16 da Resolução CNE/CEB 7/10**);
- 1.6 O Estudo sobre os símbolos nacionais (Lei nº. 12.472/11);
- 1.7 A Educação em Direitos Humanos (**Resolução CNE/CEB 7/10**);
2. Os Conteúdos referentes à História e Cultura Afro – Brasileira e dos Povos Indígenas Brasileiras serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação Artística, Literatura e histórias Brasileiras (Lei 11.645/08);
3. O ensino de Arte especialmente em suas as expressões regionais, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos (Lei nº12. 769/08);
4. A música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo do componente curricular Arte (Lei nº. 12.287/10);
5. Conforme a **Lei Nº 14.040/2020, RES. Nº 02/2020, CNE, RES. Nº 50/2020, CEE/BA. Processo Continuum de excepcionalidade Pandemia Covid-19.**

ANEXO III

MATRIZ CURRICULAR – ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL – CONTINUUM 2020/2021 6º AO 9º ANO 1.280 HORAS / TEMPO DE 60 MINUTOS

Legislação	Parte Obrigatória:	Área do conhecimento	Componente Curricular	6º Ano		7º Ano		8º Ano		9º Ano		Carga Horária Total
				S	A	S	A	S	A	S	A	
Lei Federal Nº 9394/96 Resolução CNE/CP Nº 02/2017 Resolução a Lei Nº 14.040/2020 CNE, RES. Nº 02/2020, CNE, RES. Nº 50/2020, CEE/BA, Processo Continuum de excepcionalidade Pandemia Covid-19.	Base Nacional Curricular Comum	LINGUAGEM	Língua Portuguesa	4	256	4	256	4	256	4	256	1.024
			Arte	1	64	1	64	1	64	1	64	256
			Educação Física	2	128	2	128	2	128	2	128	512
			Língua Estrangeira Moderna (Inglês)	1	64	1	64	1	64	1	64	256
	MATEMÁTICA	Matemática	4	256	4	256	4	256	4	256	1.024	
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	Ciências	2	128	2	128	2	128	2	128	512	
	CIÊNCIAS HUMANAS	História	2	128	2	128	2	128	2	128	512	
		Geografia	2	128	2	128	2	128	2	128	512	
	ENSINO RELIGIOSO	Ensino Religioso	1	64	1	64	1	64	1	64	256	
	Parte diversificada	REDAÇÃO	REDAÇÃO	1	64	1	64	1	64	1	64	256
	TOTAL GERAL DA CARGA HORÁRIA				20	1.280	20	1.280	20	1.280	20	1.280

LEGENDA: S- SEMANAL

A-ANUAL

Observações:

- O Ensino Religioso é facultativo para o aluno e será desenvolvido conforme Artigo 1º da Lei 9.475/97, regulamentado pela Resolução CEB nº 02 de 07/04/98, Resolução nº. 7 de 14/12/2010, Resolução nº. 4 de 13/07/2010 e Resolução CNE/CP nº 02, de 22/12/2017.
- Os conteúdos de Língua Estrangeira Moderna serão trabalhados apenas em um dos componentes curriculares: Inglês, Francês ou Espanhol - visando atender as peculiaridades locais.
- No componente curricular de Educação Física, as atividades motoras e atividades de participação social serão desenvolvidas dentre as atividades correspondentes (jogos, ginásticas, xadrez, etc.).
- O Currículo deverá ser composto de uma Base Nacional Curricular Comum - BNCC, integrando e articulando os Temas Transversais (aspectos da Vida Cidadã) com as Áreas de Conhecimento, visando a formação integral do aluno;
- No 9º ano a disciplina de ciências é subdividida em 01 aula de Química e 01 de Física;

1. Serão trabalhados de forma transversal:





PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- 1.1 Os temas: Sexualidade e gênero, saúde, vida familiar e social, trabalho, educação para o consumo, trabalho, ciência e tecnologia e diversidade cultural devem permear todos os componentes curriculares (artigo 16 da Resolução CNE/CEB 7/10);
- 1.2 Os direitos da criança e dos adolescentes (Lei n.º. 11.525/07) que têm como diretriz a Lei n.º8. 069/90 que institui o ECA(artigo 16 da Resolução CNE/CEB 7/10);
- 1.3 A condição e o direito do idoso (Lei n.º. 10.741/2003; Estatuto do Idoso) (§do artigo 16 da Resolução CNE/CEB 7/10);
- 1.4 A preservação do meio ambiente nos termos da Política Nacional de Educação Ambiental (Lei 9.795/99)(artigo 16 da Resolução CNE/CEB 7/10);
- 1.5 A Educação para o trânsito (Lei 9.503/97)(§1º do artigo 16 da Resolução CNE/CEB 7/10);
- 1.6 O Estudo sobre os símbolos nacionais (Lei n.º. 12.472/11);
- 1.7 A Educação em Direitos Humanos (Resolução CNE/CEB 7/10);
2. Os Conteúdos referentes à História e Cultura Afro – Brasileira e dos Povos Indígenas Brasileiras serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação Artística, Literatura e histórias Brasileiras(Lei 11.645/08);
3. O ensino de Arte especialmente em suas as expressões regionais, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos (Lei nº12. 769/08);
4. A música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo do componente curricular Arte (Lei nº. 12.287/10);
5. Conforme a Lei Nº 14.040/2020, RES. Nº 02/2020, CNE, RES. Nº 50/2020, CEE/BA. Processo Continuum de excepcionalidade Pandemia Covid-19.

ANEXO IV

MATRIZ CURRICULAR – EDUCAÇÃO DE PESSOAS JOVENS, ADULTAS E IDOSAS – EPJAI ANO 2020

1.280 HORAS / 40 SEMANAS LETIVAS / TEMPO DE 60 MINUTOS

Legislação	Área do conhecimento	Componente Curricular	Eixo I 1º ANO		EIXO II 2º E 3º ANO		EIXO III 4º E 5º ANO		EIXO IV 6º E 7º ANO		EIXO V 8º E 9º ANO		Carga Horária Total	
			S	A	S	A	S	A	S	A	S	A		
Resolução CNE/CP Nº 02/2017 5. Conforme a Lei Nº 14.040/2020 CNE, RES. Nº 02/2020, CNE, RES. Nº 50/2020, CEE/BA, Processo Continuum de excepcionalidade Pandemia Covid-19	LINGUAGEM	Língua Portuguesa	6	384	6	384	6	384	5	320	5	320	1.792	
		Artes	1	64	1	64	1	64	1	64	1	64	320	
		Língua Estrangeira Moderna (Inglês)	X	X	X	X	X	X	1	64	1	64	128	
	MATEMÁTICA	Matemática	5	320	5	320	5	320	5	320	5	320	1.600	
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	Ciências	2	128	3	192	3	192	2	128	2	128	768	
	CIÊNCIAS HUMANAS	História	2	128	3	192	3	192	2	128	2	128	768	
		Geografia	2	128	3	192	3	192	2	128	2	128	768	
	ENSINO RELIGIOSO	Ensino Religioso	1	64	1	64	1	64	1	64	1	64	320	
	Redação			1	64	1	64	1	64	1	64	1	64	320
	TOTAL GERAL DA CARGA HORÁRIA			20	1.280	20	1.280	20	1.280	20	1.280	20	1.280	6.400

Observações:6

- A Matriz Curricular e o tempo das aulas obedece ao disposto nos artigos 5º e 18, da Resolução CNE/CEB nº 1 de 05 de julho de 2000:
Art. 5º Os componentes curriculares consequentes ao modelo pedagógico próprio da educação de jovens e adultos e expressos nas propostas pedagógicas das unidades educacionais obedecerão aos princípios, aos objetivos e às diretrizes curriculares tais como formulados no Parecer CNE/CEB 11/2000, que acompanha a presente Resolução, nos pareceres CNE/CEB 4/98, CNE/CEB 15/98 e CNE/CEB 16/99, suas respectivas resoluções e as orientações próprias dos sistemas de ensino.





PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Art. 18 “Respeitado o Art. 5º desta Resolução, os cursos de Educação de Jovens e Adultos que se destinam ao ensino fundamental deverão obedecer em seus componentes curriculares aos Art. 26, 27, 28 e 32 da LDB e às diretrizes curriculares nacionais para o ensino fundamental.”

- O Ensino Religioso é facultativo para o aluno e será desenvolvido conforme Artigo 1º da Lei 9.475/97, regulamentado pela Resolução CEB nº 02 de 07/04/98, Resolução nº. 7 de 14/12/2010, Resolução nº. 4 de 13/07/2010 e Resolução CNE/CP nº 02, de 22/12/2017.

- Os conteúdos de Língua Estrangeira Moderna serão trabalhados apenas em um dos componentes curriculares: Inglês, Francês ou Espanhol - visando atender as peculiaridades locais.

- O Currículo deverá ser composto de uma Base Nacional Curricular Comum - BNCC, integrando e articulando os Temas Transversais (aspectos da Vida Cidadã) com as Áreas de Conhecimento, visando a formação integral do aluno;

1. – **Serão trabalhados de forma transversal:**

1.1 – Os temas: Sexualidade e gênero, saúde, vida familiar e social, trabalho, educação para o consumo, trabalho, ciência e tecnologia e diversidade cultural devem permear todos os componentes curriculares (**artigo 16 da Resolução CNE/CEB 7/10**);

1.2 – Os direitos da criança e dos adolescentes (Lei nº. 11.525/07) que têm como diretriz a Lei nº8. 069/90 que institui o ECA (**artigo 16 da Resolução CNE/CEB 7/10**);

1.3 – A condição e o direito do idoso (Lei nº. 10.741/2003: Estatuto do Idoso) (**§do artigo 16 da Resolução CNE/CEB 7/10**);

1.4 – A preservação do meio ambiente nos termos da Política Nacional de Educação Ambiental (Lei 9.795/99) (**artigo 16 da Resolução CNE/CEB 7/10**);

1.5 – A Educação para o trânsito (Lei 9.503/97) (**§1º do artigo 16 da Resolução CNE/CEB 7/10**);

1.6 – O Estudo sobre os símbolos nacionais (Lei nº. 12.472/11);

1.7 – A Educação em Direitos Humanos (**Resolução CNE/CEB 7/10**);

2. – Os Conteúdos referentes à História e Cultura Afro – Brasileira e dos Povos Indígenas Brasileiras serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação Artística, Literatura e histórias Brasileiras (Lei 11.645/08);

3. – O ensino de Arte especialmente em suas as expressões regionais, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos (Lei nº12. 769/08);

4. – A música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo do componente curricular Arte (Lei nº. 12.287/10);

5. Conforme a Lei Nº 14.040/2020, RES. Nº 02/2020, CNE, RES. Nº 50/2020, CEE/BA. Processo Continuum de excepcionalidade Pandemia Covid-19.

Esta portaria entra em vigor na data de sua homologação e publicação.

Agenor Fernandes Ribas Neto
Secretário Municipal de Educação





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**AVISO DE CREDENCIAMENTO****CREDENCIAMENTO N.º 002-2021**

O Município de Cocos - Estado da Bahia, torna público que realizará a partir do dia 02/06/2021 à 31/12/2021 das 08h00m às 12h00m, segunda à sexta-feira, na sede da Prefeitura Municipal de Cocos-BA, situada à Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, CEP: 47.680-000, Cocos-Ba, Setor de Licitações, o credenciamento, OBJETO: Credenciamento para contratação de pessoas jurídicas ou físicas para prestação de serviços médicos em regime de plantão, serviços médicos em regime ambulatorial, exames e procedimentos cirúrgicos, bem como credenciamento de Odontólogo, Dermatologista, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Psicólogo, para atendimento, em caráter complementar, às demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Cocos - Bahia. Maiores informações na sede da Prefeitura, das 07h00min às 12h00min. Ou pelo telefone: (77) 3489-1041. Edital completo encontra-se disponível no Diário Oficial do Município <http://www.cocos.ba.gov.br/> Cocos - Bahia, 31 de maio de 2021.

Anizio Veiga Filho
Presidente da CPL





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**CRENCIAMENTO N.º 002-2021****OBJETO**

Credenciamento para contratação de pessoas jurídicas ou físicas para prestação de serviços médicos em regime de plantão, serviços médicos em regime ambulatorial, exames e procedimentos cirúrgicos, bem como credenciamento de Odontólogo, Dermatologista, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Psicólogo, para atendimento, em caráter complementar, às demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Cocos – Bahia.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas do ramo que atendam às exigências deste Edital e seus Anexos.

LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

Data: 02 de junho de 2021 a 31 de dezembro de 2021

Hora: 08h00m às 12h00m - segunda à sexta-feira

Local: Prefeitura Municipal de Cocos

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro

Cocos - Bahia

CEP 47.680-000

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**CRENCIAMENTO Nº 002-2021****ÍNDICE**

1. Da convocação
2. Da inscrição
3. Do objeto
4. Dos serviços e da remuneração
5. Da participação no credenciamento
6. Da habilitação e do critério de julgamento
7. Dos recursos orçamentários
8. Do contrato e suas alterações
9. Do regime de execução
10. Do preço e condições de pagamento
11. Do reajuste
12. Das obrigações do Credenciante
13. Das obrigações dos Credenciados
14. Da fiscalização
15. Das sanções
16. Da rescisão
17. Dos recursos administrativos
18. Da impugnação do edital e pedido de informações
19. Da revogação
20. Das disposições gerais
21. Do Foro

A N E X O S

- | | |
|------------|------------------------------------------------------------------|
| Anexo I | - Modelo de Requerimento de Credenciamento |
| Anexo II | - Modelo de Declaração de Idoneidade - Credenciamento |
| Anexo III | - Modelo de Declaração relativa à proibição do trabalho do menor |
| Anexo IV | - Modelo de Proposta de Preços |
| Anexo V | - Modelo de Declaração Fato Superveniente |
| Anexo VI | - Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa Pequeno Porte |
| Anexo VII | - Modelo de Declaração de Requisitos de Habilitação |
| Anexo VIII | - Modelo de Declaração de Trabalho Forçado e Degradante |
| Anexo IX | - Minuta de Contrato de Prestação de Serviços |

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-0002

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002-2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 163-2021

1. DA CONVOCAÇÃO

1.1. O Município de Cocos-BA torna público, para conhecimento dos interessados, que nas datas, horários e local indicado estará realizando recepcionando documentos para a seleção e o credenciamento para contratação de pessoas jurídicas ou físicas para prestação de serviços médicos em regime de plantão, serviços médicos em regime ambulatorial, exames e procedimentos cirúrgicos, bem como credenciamento de Odontólogo, Dermatologista, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Psicólogo, para atendimento, em caráter complementar, às demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Cocos – Bahia, através do presente instrumento, nos termos em especial os dispostos na **Constituição Federal no caput do art. 6º; inciso VII do art. 30; inciso II do art. 23; caput do art. 196 e caput do art. 197; §1º do art. 199; na Lei Federal n.º 8.666/1993 no caput do art. 25º, e na Lei Federal n.º 8080/1990 no caput do art. 7º, e suas alterações, e o Decreto Municipal n.º 071/2017, de 1 de dezembro de 2017, segundo as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos.**

1.2. O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados ou recebidos gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Cocos, Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000, no horário de segunda a sexta-feira das 08h00min às 12h00min.

1.3. Os interessados poderão também tirar dúvidas e solicitar maiores informações pelo telefone: (77) 3489-1041 ou pelo e-mail: licitacaopmcocos@hotmail.com.

2. DA INSCRIÇÃO PARA ADESÃO

2.1. O Credenciamento ocorrerá no período de **02 de junho de 2021 a 31 de dezembro de 2021**, na sede da Prefeitura Municipal de Cocos - Bahia.

2.2. O recebimento da documentação ocorrerá nos dias de expediente na sede da Prefeitura Municipal de Cocos – Bahia, situada a Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000, no horário das 08h00m às 12h00m de segunda-feira a sexta-feira de forma permanente no interstício disposto acima.

3. DO OBJETO

3.1. O objeto deste Edital é o credenciamento para contratação de pessoas jurídicas ou





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

físicas para prestação de serviços médicos em regime de plantão, serviços médicos em regime ambulatorial, exames e procedimentos cirúrgicos, bem como credenciamento de Odontólogo, Dermatologista, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Psicólogo, para atendimento, em caráter complementar, às demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Cocos – Bahia.

4. DOS SERVIÇOS E DA REMUNERAÇÃO

4.1. As condições, as áreas de atuação, os valores e os serviços serão contratados e estabelecidos em conformidade com as tabelas discriminadas abaixo:

ITEM 1 – HOSPITAL MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO							
ITEM	DESCRIÇÃO	VAGAS	UNID.	Quant. Estimada por Plantonista(Mês)	Valor Unit. R\$	Valor Estimado Mensal R\$	Valor Total Estimado (12 meses) R\$
1.1	Médico Generalista com atendimento em regime de plantão de 24 horas , em dias úteis , no Hospital Municipal São Sebastião na sede do Município de Cocos - Bahia.	3	Plantão	8	1.450,00	34.800,00	417.600,00
VALOR TOTAL ESTIMADO (12 MESES)							417.600,00
ITEM 2 - CONSULTAS ESPECIALIZADAS							
ITEM	DESCRIÇÃO		UNID.	Quant. Estimada (Mês)	V. UNIT.	Valor Estimado Mensal R\$	Valor Total Estimado (12 meses) R\$
2.1	Profissionais médicos e/ou empresas especializados(as) em Cardiologia		Consulta	10	250,00	2.500,00	30.000,00
2.2	Profissionais médicos e/ou empresas especializados(as) em Otorrinolaringologia		Consulta	10	250,00	2.500,00	30.000,00
2.3	Profissionais médicos e/ou empresas especializados(as) em Neurologia		Consulta	10	250,00	2.500,00	30.000,00
2.4	Profissionais médicos e/ou empresas especializados(as) em Urologia		Consulta	10	250,00	2.500,00	30.000,00
2.5	Profissionais médicos e/ou empresas especializados(as) em Pneumologia		Consulta	5	200,00	1.000,00	12.000,00
2.6	Profissionais médicos e/ou empresas especializados(as) em Neuropediatria		Consulta	5	300,00	1.500,00	18.000,00
2.7	Profissionais médicos e/ou empresas especializados(as) em Hematologia		Consulta	5	300,00	1.500,00	18.000,00
2.8	Profissionais médicos e/ou empresas especializados(as) em Cirurgia Vascular		Consulta	5	300,00	1.500,00	18.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO (12 MESES)							186.000,00
ITEM 3 - EXAMES MÉDICOS							

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-0004

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	Quant. Estimada (Mês)	V. UNIT.	Valor Estimado Mensal R\$	Valor Total Estimado (12 meses) R\$	
3.1	Ressonância Magnética (Coluna Lombar, Cervical, Torácica, Joelho, Ombro)	Exame	20	450,00	9.000,00	108.000,00	
3.2	Ressonância Magnética (Mamas)	Exame	5	1.250,00	6.250,00	75.000,00	
3.3	Ressonância Magnética (Abdômen Total)	Exame	5	1.480,00	7.400,00	88.800,00	
3.4	Endoscopia	Exame	15	230,00	3.450,00	41.400,00	
3.5	Ecocardiograma	Exame	15	330,00	4.950,00	59.400,00	
3.6	Tomografia Computadorizada (Crânio)	Exame	10	250,00	2.500,00	30.000,00	
3.7	Tomografia Computadorizada (Abdome Total)	Exame	10	520,00	5.200,00	62.400,00	
3.8	Tomografia Computadorizada (Abdome Superior/Inferior)	Exame	10	350,00	3.500,00	42.000,00	
3.9	Tomografia Computadorizada (Rins e Vias Urinárias)	Exame	10	416,00	4.160,00	49.920,00	
3.10	Tomografia Computadorizada (Tórax)	Exame	20	350,00	7.000,00	84.000,00	
3.11	Tomografia Computadorizada (Coluna)	Exame	8	250,00	2.000,00	24.000,00	
3.12	Holter 24 horas	Exame	10	200,00	2.000,00	24.000,00	
3.13	MAPA	Exame	5	200,00	1.000,00	12.000,00	
3.14	Eletroencefalograma	Exame	10	80,00	800,00	9.600,00	
3.15	Teste Ergométrico	Exame	10	320,00	3.200,00	38.400,00	
3.16	Colonoscopia	Exame	10	650,00	6.500,00	78.000,00	
VALOR TOTAL ESTIMADO (12 MESES)						826.920,00	
ITEM 4 - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS (CIRURGIAS ELETIVAS)							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	Quant. Estimada (Mês)	V. UNIT.	Valor Estimado Mensal R\$	Valor Total Estimado (12 meses) R\$	
4.1	Colecistectomia	Cirurgia	5	6.000,00	30.000,00	360.000,00	
4.2	Histerectomia Total	Cirurgia	2	6.000,00	12.000,00	144.000,00	
4.3	Prostatectomia	Cirurgia	3	4.500,00	13.500,00	162.000,00	
4.4	Miomectomia	Cirurgia	2	5.000,00	10.000,00	120.000,00	
4.5	Ureterolitotripsia	Cirurgia	2	5.000,00	10.000,00	120.000,00	
VALOR ESTIMADO (12 MESES)						906.000,00	
ITEM 5 - PROFISSIONAIS- Secretaria Municipal de Saúde							
ITEM	DESCRIÇÃO	VAGAS	UNID.	Quant. Estimada (Mês)	V. UNIT.	Valor Estimado Mensal R\$	Valor Total Estimado (12 meses) R\$
5.1	Atendimento de um profissional especializado, Psicólogo , em dias úteis, em regime de 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde.	1	Mês	12	2.757,30	2.757,30	33.087,60
5.2	Atendimento de um profissional especializado, Dermatologista , em dias úteis, com atendimento mensal de 120 consultas, na Secretaria Municipal de Saúde.	1	Consulta	100	230,00	23.000,00	276.000,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-0005

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

5.3	Atendimento de um profissional especializado em Odontólogo , em dias úteis , em regime de 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde na sede e zona rural do Município de Cocos - Bahia.	1	Mês	12	4.000,00	4.000,00	48.000,00
5.4	Atendimento de um profissional especializado em Odontólogo , em dias úteis , em regime de 20 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde na sede e zona rural do Município de Cocos - Bahia.	1	mês	12	2.536,71	2.536,71	30.440,52
VALOR ESTIMADO (12 MESES)							387.528,12
ITEM 6 - PROFISSIONAIS- Hospital Municipal São Sebastião							
ITEM	DESCRIÇÃO	VAGAS	UNID.	Quant. Estimada (Mês)	V. UNIT.	Valor Estimado Mensal R\$	Valor Total Estimado (12 meses) R\$
6.1	Atendimento de um profissional, Enfermeiro , em dias úteis, em regime de 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde na sede e zona rural do Município de Cocos - Bahia.	4	Mês	12	2.757,30	11.029,20	132.350,40
6.2	Atendimento de um profissional, Técnico em Enfermagem , em dias úteis, em regime de 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde na sede e zona rural do Município de Cocos - Bahia.	7	Mês	12	1.100,00	7.700,00	92.400,00
VALOR ESTIMADO (12 MESES)							224.750,40
VALOR TOTAL ESTIMADO							2.948.798,52
ITEM 7 - PROFISSIONAIS-CRAS							
ITEM	DESCRIÇÃO	VAGAS	UNID.	Quant. Estimada (Mês)	V. UNIT.	Valor Estimado Mensal R\$	Valor Total Estimado (12 meses) R\$
7.1	Atendimento de um profissional especializado em Psicólogo , em dias úteis, em regime de 40 horas semanais, no Centro de Referência em Assistência Social - CRAS na sede do Município de Cocos - Bahia.	1	Mês	12	2.757,30	2.757,30	33.087,60
VALOR ESTIMADO (12 MESES)							33.087,60
VALOR TOTAL ESTIMADO							33.087,60
VALOR GLOBAL ESTIMADO							2.981.886,12

4.2. Poderão ser realizados até os quantitativos estimados, não ultrapassando o quantitativo contratado. Havendo mais que uma pessoa física ou pessoa jurídica credenciada dentre as vagas, os quantitativos deverão ser divididos em igual número com os credenciados.

4.3. As informações constantes das planilhas dispostas acima, apenas demonstram os valores a serem efetivamente pagos por cada unidade de serviço completamente atendida em sintonia com as respectivas descrições dos serviços e atendidas às demais exigências contidas no edital, no termo de referência e no contrato. Os quantitativos efetivamente contratados deverão ser planejados e analisados com vistas ao atendimento às demandas





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

planejadas da Secretaria Municipal demandante.

4.4. Cabe a Secretaria Municipal demandante adotar todos os procedimentos e providências, nos contratos e na aplicação de sua logística para o pleno atendimento as demandas necessárias analisando-as diariamente, semanalmente, mensal e anual, almejando evitar dentro de uma maior previsibilidade possível que não ocorram ausências de profissionais ora credenciados para atendimento à população do Município de Cocos.

4.5. Os quantitativos de vagas dispostos nas planilhas dos serviços limitam-se à quantidade de credenciados, considerando que todos dentro das vagas poderão prestar os serviços mediante o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social, e considerando ainda os fatos e demandas imprevisíveis e sempre iminentes em se tratando de saúde pública.

4.6. Os valores por serviços/exames prestados constantes neste instrumento convocatório encontram-se acima dos mínimos dispostos pela Tabela SUS, em razão das características e necessidades locais e visando atrair um número suficiente ou maior de profissionais em conformidade com o § Único, art. 4º da Portaria n.º 1.286/1993 do Ministério da Saúde nos casos pertinentes a Secretaria Municipal de Saúde.

4.6.1. Os recursos financeiros, em sua maior parcela, destinados a suprir a tabela diferenciada para remuneração de serviços advirão dos recursos próprios dos investimentos em Saúde do Município de Cocos, em atendimento ao art. 1º da Portaria n.º 1.606/2001 do Ministério da Saúde.

4.7. Os valores a serem investidos na Secretaria Municipal de Saúde em seus respectivos programas sociais insertos neste instrumento convocatório por serviços prestados constantes deste instrumento convocatório serão utilizados quando passíveis de aplicação os recursos advindos do Governo Federal.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão habilitar-se, para credenciamento as pessoas físicas ou jurídicas de acordo com as necessidades listadas no Item 4 deste Edital e que apresentarem Carta-Proposta e/ou Requerimento, com os valores em conformidade com o disposto, obedecidos à legislação em vigor.

5.2. Não poderão participar deste credenciamento:

5.2.1. Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento.

5.2.2. Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

5.2.3. Pessoas físicas ou jurídicas impedidas de licitar e contratar com a União (art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Cocos (art. 87, III, da Lei n.º 8.666/1993);

5.2.4. Pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

- 5.2.5. Pessoas físicas com insolvência civil ou jurídicas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;
- 5.2.6. Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/1993;
- 5.2.7. Cooperativas de trabalho;
- 5.2.8. Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de servidor integrante da Comissão Permanente de Licitação responsável por este edital.

5.3. As Cartas-Propostas, os Requerimentos para Credenciamento e demais documentos deverão ser apresentados em envelope fechado, lacrado, rubricado no fecho por parte do proponente e entregue à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal de Cocos, situada a Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000.

5.4. O envelope deverá conter na parte externa os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS

PROPOSTA E DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO Nº 002-2021

RAZÃO SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA OU NOME PESSOA FÍSICA

CNPJ OU CPF

5.5. Para habilitar-se à contratação, as Pessoas Físicas ou Jurídicas interessadas deverão apresentar “Requerimento de Credenciamento”, conforme modelo do Anexo I, acompanhado dos documentos necessários, com atendimento das seguintes exigências e observações:

- 5.5.1. Ser datilografada ou impressa, em papel timbrado da pessoa jurídica ou que a identifiquem, sem emendas, rasuras e de maneira completa, expressa e inteligível;
- 5.5.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- 5.5.3. Conter seus dados ou relação do Corpo Clínico, impressa e em meio eletrônico, constando nome completo e o(s) número(s) do(s) registro(s) do profissional no Conselho de classe regional respectivo e na especialidade;
- 5.5.4. Indicar o nome do Banco, número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos; e
- 5.5.5. Ser datada e assinada pelo representante legal.

5.6. Os **Requerimentos para Credenciamento** terão validade de 60 (sessenta) dias,





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

contados da data da entrega, o qual admitirá prorrogação;

5.6.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

5.7. Cada pessoa jurídica apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de credenciais, será admitido a intervir nas fases do procedimento de habilitação, que responderá, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato de suas eventuais manifestações, identificarem-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

5.7.1. Por credenciais entende-se:

5.7.1.1. Habilitação do representante mediante procuração outorgada com poderes expressos para a prática do ato, acompanhada de cópia atualizada do ato de investidura do outorgante, do qual constem poderes para a outorga respectiva;

5.7.1.2. Caso seja administrador de pessoa jurídica, apresentar o estatuto ou contrato social registrado, bem como as alterações averbadas, que comprovem os poderes necessários para o uso da firma ou denominação social;

5.7.2. A não apresentação ou incorreção destes documentos não determinará a inabilitação, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma; e,

5.7.3. A ausência ou inabilitação do representante para um ato não impede o suprimento da deficiência, que lhe deu causa, nos atos seguintes.

6. DA HABILITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

6.1.1. **Se PESSOA JURÍDICA:**

6.1.1.1. Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;

6.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado, e no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;

6.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.1.1.4. Decreto de autorização no caso de sociedade estrangeira em





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2.1. Se PESSOA FÍSICA:

- 6.2.1.1. Carteira Profissional emitida pelo respectivo Conselho de classe;
- 6.2.1.2. Comprovação da Especialidade, se for o caso.

6.2. A **REGULARIDADE FISCAL** será comprovada mediante a apresentação das seguintes documentações:

6.2.1. Se PESSOA JURÍDICA:

- 6.2.1.3. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica** – Cartão CNPJ;
- 6.2.1.4. **Prova de regularidade com a Fazenda Nacional**, com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Nacional, conforme unificação prevista na Portaria do Ministério da Fazenda, n.º 358 de 05 de setembro de 2014, que engloba a Certidão Conjunta Negativa de Débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União e Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 6.2.1.5. **Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do interessado;
- 6.2.1.6. **Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do interessado;
- 6.2.1.7. **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia** por Tempo de serviço - FGTS por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e,
- 6.2.1.8. **Prova de regularidade** com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme a Lei n.º 12.440, de 07 de julho de 2011.

6.2.2. Se PESSOA FÍSICA:

- 6.2.2.1. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física** – CPF;
- 6.2.2.2. **Comprovante de inscrição** no Conselho respectivo;
- 6.2.2.3. **Prova de regularidade perante a Fazenda Federal**, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, por elas administrados;
- 6.2.2.4. **Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do interessado;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

- 6.2.2.5. **Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do interessado;
- 6.2.2.6. **Prova de regularidade** com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme a Lei n.º 12.440, de 07 de julho de 2011;

6.2.3. As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 60 (sessenta) dias contados da data de entrega da documentação perante o Município de Cocos.

6.3. A **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** será comprovada mediante a apresentação das seguintes documentações:

6.3.1. **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial**, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação;

6.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** será comprovada mediante a apresentação das seguintes documentações:

6.4.1. Se **PESSOA JURÍDICA**:

6.4.1.1. **Cópia da Carteira Profissional** do Conselho Regional correspondente de origem do profissional, para os cargos que exigem o registro ou inscrição na entidade profissional competente;

6.4.1.2. Se o registro no Conselho correspondente de origem for de outro Estado deverá ser solicitada a transferência/autorização para o Conselho no Estado da Bahia;

6.4.1.3. A comprovação de qualquer exigência da transferência/autorização/registro para o devido exercício da profissão no Estado da Bahia, deverá ser apresentado e seu respectivo Certificado de Regularidade como condição para a assinatura de Contrato com o Município de Cocos.

6.4.1.4. **Alvará ou Licença da Vigilância Sanitária** expedida pela autoridade sanitária local ou do estado da Bahia, salvo se os atendimentos forem realizados nas Unidades de Saúde do Município de Cocos-BA.

6.4.1.5. Para as vagas que exigem a especialização, o credenciante deverá apresentar a comprovação da mesma.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

6.4.2. Se PESSOA FÍSICA:

6.4.2.1. Cópia da Carteira Profissional do Conselho Regional correspondente de origem do profissional, para os cargos que exigem o registro ou inscrição na entidade profissional competente;

6.4.2.2. Se o registro no Conselho correspondente de origem for de outro Estado deverá ser solicitada a transferência/autorização para o Conselho no Estado da Bahia;

6.4.2.3. A comprovação de qualquer exigência da transferência/autorização/registo para o devido exercício da profissão no Estado da Bahia deverá ser apresentada e seu respectivo Certificado de Regularidade como condição para a assinatura de Contrato com o Município de Cocos.

6.4.2.4. Para as vagas que exigem a especialização, o credenciante deverá apresentar a comprovação da mesma.

6.5. Documentos Complementares para as Pessoas Jurídicas e/ou Pessoas Físicas são exigidos por serem imprescindíveis à habilitação de qualquer dos interessados:

6.5.1. **Declaração do Credenciante** de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; *(Obrigatório para Pessoa Jurídica)*

6.5.2. **Declaração de Idoneidade;** *(Obrigatória para Pessoa Física e Jurídica)*

6.5.3. **Declaração de Fato Superveniente de Habilitação;** *(Obrigatória para Pessoa Física e Jurídica)*

6.5.4. **Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;** *(Obrigatória para Pessoa Física e Jurídica)*

6.5.5. **Declaração de Microempresa ou Empresa Pequeno Porte;** *(Obrigatória para Pessoa Jurídica)*

6.5.6. **Declaração de Trabalho Forçado e Degradante.** *(Obrigatória para Pessoa Física e Jurídica)*

6.6. Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o Credenciamento.

6.7. As pessoas físicas ou pessoas jurídicas por intermédio de seus Profissionais de Saúde serão credenciadas nas respectivas especialidades comprovadas e pretendidas.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

7.1. Os recursos orçamentários previstos para os pagamentos das obrigações decorrentes





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

deste Edital serão os seguintes:

02.05.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.030.2032 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02 – Fonte

10.302.032.2075 – Gestão de Ações Hospitalar e Ambulatorial

3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

14 – Fonte

02.07.000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.026.2235 – Bloco da Proteção Social Básica

3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

00, 28, 29 – Fonte

7.2. Para os exercícios subseqüentes serão utilizados os orçamentos previamente aprovados para cada exercício financeiro.

8. DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES

8.1. Os habilitados serão convocados no prazo máximo até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação das Cartas-Proposta e Requerimentos de Credenciamento e demais documentos para assinarem os respectivos contratos, em obediência às prescrições do art. 64 da Lei n.º 8.666/1993.

8.2. O Credenciante poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar a Pessoa Jurídica por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador do serviço.

8.3. Na hipótese do credenciado se recusar a assinar o contrato, a Comissão Permanente de Licitação fará o descredenciamento e a Secretaria Municipal de Saúde e/ou Secretaria Municipal de Assistência Social repassará as cotas dos serviços, que foi destinada ao referido contrato, para os demais.

8.4. A Administração poderá revogar o Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

8.4.1. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

8.5. O credenciamento será formalizado por intermédio de instrumento contratual,





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS

presentes as cláusulas necessárias estabelecidas no art. 55 da Lei n.º 8.666/1993.

8.6. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses independentemente da data em que for celebrado, por tratar-se de serviços contínuos.

8.7. Os Credenciados darão início aos serviços a partir da data de assinatura do contrato, caso posterior a aquele termo.

8.8. Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

8.9. Os contratos poderão ser prorrogados, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/1993, por tratar-se de serviços contínuos, caso permaneçam presentes as condições que as emanaram em caráter complementar.

8.10. O Credenciante providenciará a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos, na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei n.º 8.666/1993.

9. DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. As condições de execução dos serviços constam dos contratos, observadas as regras gerais consignadas no instrumento convocatório.

9.2. Os pacientes e os usuários do Município de Cocos para atendimento ambulatorial ou quaisquer outros serão encaminhados por meio de Autorização para Atendimento, Guia de Encaminhamento ou similar e serão identificados com seus documentos pessoais, seguinte forma:

9.2.1. Os pacientes ou usuários e seus dependentes, para atendimento médico, deverão apresentar o Cartão do SUS juntamente com a Carteira de Identidade ou outro documento de identificação pessoal para atendimentos pela Secretaria Municipal de Saúde;

9.2.2. Cartão de vacinação, devidamente atualizado.

9.2.3. Autorização para Atendimento a ser fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde, exceção para os casos de emergência médica.

9.3. O Credenciado será responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.4. Qualquer material, equipamento, dieta e outro produto ou medicamento utilizado no atendimento ao paciente, inclusive sangue e seus componentes, será providenciado, cobertos estes custos por conta da Municipalidade, desde que os pacientes sejam atendidos nas unidades de saúde do Município de Cocos-Ba, com observância das regras postas neste Edital, em seus anexos e no contrato.

9.5. O Credenciado deverá considerar o prazo em média de 30 (trinta) dias para os casos de Retorno de Consultas ambulatoriais, salvo se houver necessidade.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

10. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos pelos serviços prestados pelo Credenciado serão efetuados mensalmente, levando-se em conta os serviços efetivamente realizados aos pacientes e usuários e ao Município em cada mês, em conformidade com a Tabela de Preços contida neste edital;

10.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, juntamente com a frequência/medição enviada pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou Secretaria Municipal de Assistência Social, comprovando a execução/prestação dos referidos serviços.

10.3. Quando for solicitado deverá entregar os documentos referentes ao faturamento mensal, segundo datas estipuladas abaixo:

10.3.1. Entrega da produção/relatório final no último dia útil do mês, e após a conferência deverá ser entregue a Nota Fiscal de Prestação de Serviço, desde que liberado pela Secretaria Municipal demandante ou pela Controladoria Municipal.

10.3.2. Seguir os critérios adotados para apresentação da produção, bem como as recomendações relativas à avaliação dos Serviços e Auditoria e Supervisão in loco definidos pela Secretaria Municipal demandante.

10.4. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao Credenciado.

10.5. Sobre o valor devido ao Credenciado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ ou Imposto sobre a Renda da Pessoa Física - IRRF e a retenção do Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS, quando couber.

10.6. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN será observado o disposto na Lei Complementar n.º 116/2003, e o Código Tributário de Cocos e legislação municipal aplicável.

10.7. O Credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações da Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.8. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do Credenciado.

10.8.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes, exceção para o constante no subitem seguinte:

10.8.2. A Administração deduzirá automaticamente ao final de cada período - mês do montante a ser pago os valores correspondentes aos atrasos ou faltas devidas por





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS

parte do Credenciado, as quais não foram previamente justificadas.

10.9. É vedado ao Credenciado cobrar diretamente de pacientes ou usuários qualquer importância a título de taxas, ressarcimentos, adicionais, extras, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios, sob qualquer alegação.

10.10. Os valores recebíveis do Credenciado somente serão os constantes das Tabelas dispostas no edital, sendo os que foram opção e fazem parte do contrato em conformidade com os efetivamente prestados.

11. DO REAJUSTE

11.1. Os valores decorrentes da contratação poderão ser reajustados após um período de 12 (doze) meses, na mesma proporção e índice IPCA, utilizado pelo Governo Federal, garantindo sempre o equilíbrio econômico financeiro do contrato e das normas gerais de licitações e contratos administrativos.

11.2. Os valores da contratação cujos cargos façam parte do quadro de servidores do Município de Cocos-BA, somente serão reajustados quando houver reajuste salarial para os cargos equivalentes constantes no plano de cargos e salários dos servidores municipais.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

12.1. O Credenciante obriga-se a:

12.1.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;

12.1.2. Acompanhar as fases do processamento das despesas;

12.1.3. Receber provisoriamente os serviços, indicando local, data e horário;

12.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

12.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

12.1.6. Prestar as informações necessárias, com clareza, aos Profissionais Credenciados, para execução dos serviços.

12.1.7. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

13.1. O Credenciado obriga-se a:

13.1.1. Indicar formalmente à Administração os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;

13.1.2. Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS

acréscimos solicitados pela Administração, respeitado as disposições da legislação trabalhista vigente;

13.1.3. Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência de profissional;

13.1.4. Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração como inadequada para a prestação dos serviços;

13.1.5. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;

13.1.6. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

13.1.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,

13.1.8. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente edital.

13.1.8.1. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

13.1.8.2. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

13.1.9. A Contratada cabe além das obrigações nas legislações próprias de cada atividade médica, ou acessória ou profissional, devem obrigar-se ainda:

13.1.9.1. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as os serviços prestados, conforme o caso;

13.1.9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078/1990;

13.1.9.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, os serviços contidos no serviço executado com avarias ou defeitos;

13.1.9.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração Municipal, inerentes ao objeto de cada contratação;

13.1.9.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 02 (duas) horas após





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS

a comunicação para execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- 13.1.9.6. Não transferir a terceiros integralmente, as obrigações assumidas, podendo subcontratar parcialmente para as prestações a que está obrigada nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 13.1.9.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.1.9.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, combustíveis, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 13.1.9.9. Quando em serviço nas instalações do Município, manter o pessoal da empresa devidamente uniformizado ou com crachá de identificação, se estes não forem cedidos pelo Município, e em completas condições de postura e com proteção de segurança individual e coletiva;
- 13.1.9.10. Responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato; com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.1.9.11. É expressamente vedado à Contratada ou a qualquer profissional a ela direta ou indiretamente ligado à cobrança e/ou recebimento dos procedimentos realizados aos pacientes ou usuários, ou à Prefeitura de qualquer adicional, taxa e/ou complementação não prevista(s) neste contrato, sob pena de rescisão unilateral do presente instrumento, sem prejuízo de outras sanções administrativas ou judiciais.
- 13.1.9.12. A Contratada deverá notificar a Prefeitura de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica, inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual e, notadamente, de qualquer alteração relevante no Estatuto, Contrato Social ou ato Constitutivo.
- 13.1.9.13. Os exames/atendimentos serão aferidos mensalmente, de acordo com o número de requisições / autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde e atendidas pelo Credenciado, como comprovação da realização dos serviços prestados em cada competência.
- 13.1.9.14. A pessoa física ou pessoa jurídica deverá dispor de recursos humanos





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

para a realização dos procedimentos/atendimentos;

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O Município de Cocos poderá fiscalizar como lhe convier e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a procedência dos procedimentos declarados com a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância aos termos deste instrumento e seus anexos.

14.2. O direito de fiscalizar a prestação dos serviços oferecida aos pacientes e usuários garantido nesta Cláusula, se estende aos membros do Conselho Municipal de Saúde, nos termos em que dispuser Resolução específica desse Colegiado.

14.3. A Contratada proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o Município designar para exercer ação fiscalizadora que lhe é facultada. Iguais facilidades serão proporcionadas ao membro do Conselho Municipal de Saúde.

14.4. A Prefeitura reserva-se o direito de exercer controle sobre o movimento dos atendimentos objetivando evitar que as despesas resultantes ultrapassem os limites orçamentários, ou que ocorra demora na liberação do(s) pagamento(s) da(s) fatura(s) da Contratada que tenha(m) sido aprovada(s).

14.5. O Município se reserva o direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar para si a prestação da assistência ao paciente.

15. DAS SANÇÕES

15.1. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

15.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, a Contratada que, no decorrer da contratação:

15.2.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

15.2.2. Apresentar documentação falsa;

15.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;

15.2.4. Cometer fraude fiscal;

15.2.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

15.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

15.3.2. Multa:

15.3.2.1. Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS

injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.3.2.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato;

15.3.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cocos, pelo prazo de até dois anos;

15.3.2.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU;

15.3.2.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;

15.3.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

15.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

15.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

15.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

15.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS

de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral - CRC.

15.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.11. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

16. DA RESCISÃO

16.1. Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, conforme abaixo descrito:

16.1.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:

16.1.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

16.1.1.2. Interrupção dos trabalhos por parte do Credenciado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

16.1.1.3. Atraso injustificado no início dos serviços;

16.1.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Credenciado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

16.1.1.5. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

16.1.1.6. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei n.º 8.666/1993;

16.1.1.7. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, bem como a dissolução da sociedade ou o falecimento do Credenciado;

16.1.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;

16.1.1.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

16.1.1.10. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato; e,





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

16.1.1.11. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

16.1.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique a saúde dos beneficiários, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.1.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o Credenciado não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

16.1.3. Por rescisão judicial promovida por parte do Credenciado, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

16.1.3.1. A supressão, por parte da Administração de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993;

16.1.3.2. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao credenciado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e,

16.1.3.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao credenciado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

16.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

16.3. O Município de Cocos poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços.

16.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 16.1.1.9, 16.1.1.10 e 16.1.3, sem que haja culpa do Credenciado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:

16.4.1. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

16.4.2. Pagamento do custo da desmobilização.

16.5. A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

16.5.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

16.5.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

16.6. É permitido à Administração, no caso de recuperação judicial do Credenciado, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

16.7. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do Credenciado, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do Credenciante.

16.8. A rescisão não eximirá o Credenciado das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Dos atos da Administração referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos no art. 109 da Lei n.º 8.666/1993.

17.1.1. O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o devido processo legal.

17.2. Os recursos deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Cocos - Bahia, situada à Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000.

18. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDO DE INFORMAÇÕES

18.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital até 05 (cinco) dias úteis após a data da publicação do Aviso de Credenciamento no Diário Oficial dos Municípios - DOM, no Diário Oficial do Estado da Bahia - DOE e no Diário Oficial da União - DOU.

18.2. Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados na sede da Prefeitura Municipal de Cocos - Bahia.

18.3. Caberá à Comissão Permanente de Licitação julgar e responder à impugnação em até 02 (dois) dias úteis.

18.4. Os pedidos de informações poderão ser encaminhados ao setor de licitação da Prefeitura Municipal de Cocos - Bahia.

19. DA REVOGAÇÃO

19.1. A Administração poderá revogar o Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

19.2. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A qualquer tempo o Credenciante, assistido por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações dos Credenciados para verificação das condições de atendimento, higiene e capacidade técnico-operativa.

20.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

20.3. É facultada a autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

20.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

20.5. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no Município de Cocos - Bahia.

20.6. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei n.º 8.666/1993 e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

21. DO FORO

20.7. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será da Comarca de Cocos - Bahia com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cocos-Ba, 31 de maio de 2021.

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Credenciamento para contratação de pessoas jurídicas ou físicas para prestação de serviços médicos em regime de plantão, serviços médicos em regime ambulatorial, exames e procedimentos cirúrgicos, bem como credenciamento de Odontólogo, Dermatologista, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Psicólogo, para atendimento, em caráter complementar, às demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Cocos – Bahia.

1. DO OBJETO

1.1. O Município de Cocos por intermédio do instituto do credenciamento para contratação de pessoas jurídicas ou físicas para prestação de serviços médicos em regime de plantão, serviços médicos em regime ambulatorial, exames e procedimentos cirúrgicos, bem como credenciamento de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Psicólogo, para atendimento, em caráter complementar, às demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Cocos – Bahia.

1.2. A contratação de todos aqueles que preencherem os requisitos determinados no instrumento convocatório para atendimento as demandas e necessidades de profissionais no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social, os quais considerados de interesse público, conforme descrição abaixo:

ITEM 1 – HOSPITAL MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO							
ITEM	DESCRIÇÃO	VAGAS	UNID.	Quant. Estimada por Plantonista (Mês)	Valor Unit. R\$	Valor Estimado Mensal R\$	Valor Total Estimado (12 meses) R\$
1.1	Médico Generalista com atendimento em regime de plantão de 24 horas, em dias úteis, no Hospital Municipal São Sebastião na sede do Município de Cocos - Bahia.	3	Plantão	8	1.450,00	34.800,00	417.600,00
VALOR TOTAL ESTIMADO (12 MESES)							417.600,00
ITEM 2 - CONSULTAS ESPECIALIZADAS - Atendimento no raio de até 300 km							
ITEM	DESCRIÇÃO		UNID.	Quant. Estimada (Mês)	V. UNIT.	Valor Estimado Mensal R\$	Valor Total Estimado (12 meses) R\$
2.1	Profissionais médicos e/ou empresas especializados(as) em Cardiologia		Consulta	10	250,00	2.500,00	30.000,00
2.2	Profissionais médicos e/ou empresas especializados(as) em Otorrinolaringologia		Consulta	10	250,00	2.500,00	30.000,00
2.3	Profissionais médicos e/ou empresas especializados(as) em Neurologia		Consulta	10	250,00	2.500,00	30.000,00
2.4	Profissionais médicos e/ou empresas especializados(as) em Urologia		Consulta	10	250,00	2.500,00	30.000,00
2.5	Profissionais médicos e/ou empresas especializados(as) em Pneumologia		Consulta	5	200,00	1.000,00	12.000,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-00025

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

2.6	Profissionais médicos e/ou empresas especializados(as) em Neuropediatria	Consulta	5	300,00	1.500,00	18.000,00
2.7	Profissionais médicos e/ou empresas especializados(as) em Hematologia	Consulta	5	300,00	1.500,00	18.000,00
2.8	Profissionais médicos e/ou empresas especializados(as) em Cirurgia Vascular	Consulta	5	300,00	1.500,00	18.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO (12 MESES)						186.000,00
ITEM 3 - EXAMES MÉDICOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	Quant. Estimada (Mês)	V. UNIT.	Valor Estimado Mensal R\$	Valor Total Estimado (12 meses) R\$
3.1	Ressonância Magnética (Coluna Lombar, Cervical, Torácica, Joelho, Ombro)	Exame	20	450,00	9.000,00	108.000,00
3.2	Ressonância Magnética (Mamas)	Exame	5	1.250,00	6.250,00	75.000,00
3.3	Ressonância Magnética (Abdômen Total)	Exame	5	1.480,00	7.400,00	88.800,00
3.4	Endoscopia	Exame	15	230,00	3.450,00	41.400,00
3.5	Ecocardiograma	Exame	15	330,00	4.950,00	59.400,00
3.6	Tomografia Computadorizada (Crânio)	Exame	10	250,00	2.500,00	30.000,00
3.7	Tomografia Computadorizada (Abdome Total)	Exame	10	520,00	5.200,00	62.400,00
3.8	Tomografia Computadorizada (Abdome Superior/Inferior)	Exame	10	350,00	3.500,00	42.000,00
3.9	Tomografia Computadorizada (Rins e Vias Urinárias)	Exame	10	416,00	4.160,00	49.920,00
3.10	Tomografia Computadorizada (Tórax)	Exame	20	350,00	7.000,00	84.000,00
3.11	Tomografia Computadorizada (Coluna)	Exame	8	250,00	2.000,00	24.000,00
3.12	Holter 24 horas	Exame	10	200,00	2.000,00	24.000,00
3.13	MAPA	Exame	5	200,00	1.000,00	12.000,00
3.14	Eletroencefalograma	Exame	10	80,00	800,00	9.600,00
3.15	Teste Ergométrico	Exame	10	320,00	3.200,00	38.400,00
3.16	Colonoscopia	Exame	10	650,00	6.500,00	78.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO (12 MESES)						826.920,00
ITEM 4 - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS (CIRURGIAS ELETIVAS)						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	Quant. Estimada (Mês)	V. UNIT.	Valor Estimado Mensal R\$	Valor Total Estimado (12 meses) R\$
4.1	Colecistectomia	Cirurgia	5	6.000,00	30.000,00	360.000,00
4.2	Histerectomia Total	Cirurgia	2	6.000,00	12.000,00	144.000,00
4.3	Prostatectomia	Cirurgia	3	4.500,00	13.500,00	162.000,00
4.4	Miomectomia	Cirurgia	2	5.000,00	10.000,00	120.000,00
4.5	Ureterolitotripsia	Cirurgia	2	5.000,00	10.000,00	120.000,00
VALOR ESTIMADO (12 MESES)						906.000,00
ITEM 5 - PROFISSIONAIS- Secretaria Municipal de Saúde						

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-00026

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

ITEM	DESCRIÇÃO	VAGAS	UNID.	Quant. Estimada (Mês)	V. UNIT.	Valor Estimado Mensal R\$	Valor Total Estimado (12 meses) R\$
5.1	Atendimento de um profissional especializado, Psicólogo , em dias úteis, em regime de 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde.	1	Mês	12	2.757,30	2.757,30	33.087,60
5.2	Atendimento de um profissional especializado, Dermatologista , em dias úteis, com atendimento mensal de 120 consultas, na Secretaria Municipal de Saúde.	1	Consulta	100	230,00	23.000,00	276.000,00
5.3	Atendimento de um profissional especializado em Odontólogo , em dias úteis, em regime de 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde na sede e zona rural do Município de Cocos - Bahia.	1	Mês	12	4.000,00	4.000,00	48.000,00
5.4	Atendimento de um profissional especializado em Odontólogo , em dias úteis, em regime de 20 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde na sede e zona rural do Município de Cocos - Bahia.	1	mês	12	2.536,71	2.536,71	30.440,52
VALOR ESTIMADO (12 MESES)							387.528,12
ITEM 6 - PROFISSIONAIS- Hospital Municipal São Sebastião							
ITEM	DESCRIÇÃO	VAGAS	UNID.	Quant. Estimada (Mês)	V. UNIT.	Valor Estimado Mensal R\$	Valor Total Estimado (12 meses) R\$
6.1	Atendimento de um profissional, Enfermeiro , em dias úteis, em regime de 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde na sede e zona rural do Município de Cocos - Bahia.	4	Mês	12	2.757,30	11.029,20	132.350,40
6.2	Atendimento de um profissional, Técnico em Enfermagem , em dias úteis, em regime de 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde na sede e zona rural do Município de Cocos - Bahia.	7	Mês	12	1.100,00	7.700,00	92.400,00
VALOR ESTIMADO (12 MESES)							224.750,40
VALOR TOTAL ESTIMADO							2.948.798,52
ITEM 7 - PROFISSIONAIS-CRAS							
ITEM	DESCRIÇÃO	VAGAS	UNID.	Quant. Estimada (Mês)	V. UNIT.	Valor Estimado Mensal R\$	Valor Total Estimado (12 meses) R\$
7.1	Atendimento de um profissional especializado em Psicólogo, em dias úteis, em regime de 40 horas semanais, no Centro de Referência em Assistência Social - CRAS na sede do Município de Cocos - Bahia.	1	Mês	12	2.757,30	2.757,30	33.087,60
VALOR ESTIMADO (12 MESES)							33.087,60
VALOR TOTAL ESTIMADO							33.087,60
VALOR GLOBAL ESTIMADO							2.981.886,12

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-00027

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O processo de Credenciamento justifica-se pela necessidade imprescindível de prover a Secretaria Municipal de Saúde, a qual é responsável em dispor dos profissionais para a execução complementar de serviços de saúde e a Secretaria Municipal de Assistência Social para dispor de profissionais para o atendimento às pessoas usuárias do CRAS deste Município, conforme legislação pertinente.

2.2. As contratações realizadas por intermédio do credenciamento de pessoas físicas ou pessoas jurídicas do ramo de atividade que cumpra com as exigências editalícias e realizem a adesão ao Credenciamento sob o valor pré-determinado deverá ser efetivada pela Administração.

2.3. O instituto do credenciamento trata-se de um procedimento administrativo que visa à contratação de prestadores de serviços mediante requisitos previamente estabelecidos no instrumento convocatório, ocorrendo assim uma pluralidade de contratados simultaneamente e nas mesmas condições sem qualquer possibilidade de concorrência.

2.4. Embora não esteja expressamente disposto na Lei n.º 8.666/1993 que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, o sistema de credenciamento é o mecanismo que permite a Administração Pública a aplicabilidade do caput do art. 25 desta lei, sendo admitido pela doutrina e pela jurisprudência como hipótese de inexigibilidade, porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato da Administração Municipal se dispor a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições pré-estabelecidas, não havendo, portanto, relação de exclusão e muito menos de competitividade.

2.5. A utilização do processo de Credenciamento culminará com deflagrações de processos de Inexigibilidade de Licitação para cada pessoa jurídica ou pessoa física Credenciante e que realizar todos os procedimentos de adesão. O Credenciamento de profissionais ora relacionados está alicerçado nas recomendações advindo principalmente do próprio Tribunal de Contas da União - TCU, em sintonia, por exemplo, com a decisão proferida no Processo n.º TC 008.797/93-5, sessão: 09/12/2003, conforme segue:

“Ante o previsto no caput do art. 25 da Lei n.º 8.666/1993, de 21/06/1993, e por exigir um grau de subjetividade bastante razoável, com referência à fixação dos critérios para julgamento da licitação, caso viesse a ser implementada pelos motivos aventados, propomos, por tudo isso, o credenciamento, com inexigibilidade de processo licitatório, uma vez que a norma legal dá ensejo ao abrigo de tal propositura, dada a impossibilidade prática de estabelecer-se o confronto entre licitantes, no mesmo nível de igualdade”.

2.6. O processo de credenciamento que culmina com a inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, certas necessidades da Administração possam ser melhores atendidas mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviço, hipótese em que a Administração procederá ao credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas em regulamento.

2.7. A necessidade imprescindível da Administração Municipal de Cocos por intermédio





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social na realização de contratações de profissionais especializados está basicamente assegurada pela garantia da igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração Municipal e pelos preços previamente definidos e uniformes para qualquer Credenciado.

3. DO PROCEDIMENTO

3.1. Os documentos que integrarão os autos do credenciamento deverão ser apresentados pelos proponentes no original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados, podendo, a critério da Comissão Permanente de Licitação, proceder-se à verificação de autenticidade através da internet relativamente à documentação disponibilizada em sites oficiais, quando disponível.

3.2. Cada proponente poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.

3.3. Para a habilitação dos interessados no credenciamento, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos mencionados neste edital, os quais deverão estar dispostos ordenadamente, lacrados, indevassados, os quais deverão estar rubricados pelo representante legal, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso a pessoa física ou jurídica, o órgão credenciante, o número do credenciamento, o número do processo administrativo, o objeto do procedimento, além da expressão "Habilitação ao Credenciamento".

3.4. Os pedidos de credenciamento, instruídos com a documentação pertinente, deverão ser protocolados conforme disposto neste edital, admitindo-se, também, o encaminhamento por via postal, mediante aviso de recebimento.

3.5. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, verificar a autenticidade dos documentos e a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações, bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação da documentação apresentada, esclarecimentos quanto aos dados apresentados e/ou informações adicionais, visando à perfeita compreensão do pleito e seu enquadramento, assinalando prazo para o interessado complementar a instrução processual, se for o caso.

3.6. A Comissão Permanente de Licitação concluirá pela aptidão ou inaptidão do interessado, mediante parecer circunstanciado individualizado por proponente, o qual será submetido à consideração da autoridade superior, que emitirá o ato de deferimento ou indeferimento do pedido, conforme o caso.

3.7. Será indeferido o pedido de credenciamento do interessado que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, que apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital, facultando-se ao proponente, a qualquer tempo, a formulação de uma nova solicitação de credenciamento.

3.8. Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

estabelecidos.

3.9. Os resultados dos julgamentos dos pedidos de credenciamento serão publicados no Diário Oficial do Município de Cocos – DOM, no endereço eletrônico: http://cocos.ba.gov.br/diario_oficial.

4. ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS

4.1. As pessoas físicas ou jurídicas contratadas terão por objetivo prestar os serviços, objeto deste credenciamento, para atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Cocos, envolvendo suas especialidades compreendendo dentre as pertinentes ao exercício da profissão e com integrante das equipes de saúde, cabendo também as seguintes atividades:

4.1.1. GENERALISTA - trata-se de serviços privativos em medicina em conformidade com a Lei n.º 12.842, de 10 de julho de 2013, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da medicina, e tem como atribuições essenciais:

4.1.1.1. Cabe ao médico generalista:

- a) Indicação e execução da intervenção cirúrgica e prescrição dos cuidados médicos pré e pós-operatórios;
- b) Indicação da execução e execução de procedimentos invasivos, sejam diagnósticos, terapêuticos ou estéticos, incluindo os acessos vasculares profundos, as biópsias e as endoscopias;
- c) Intubação traqueal;
- d) Coordenação da estratégia ventilatória inicial para a ventilação mecânica invasiva, bem como das mudanças necessárias diante das intercorrências clínicas, e do programa de interrupção da ventilação mecânica invasiva, incluindo a extubação traqueal;
- e) Execução de sedação profunda, bloqueios anestésicos e anestesia geral;
- f) Emissão de laudo dos exames endoscópicos e de imagem, dos procedimentos diagnósticos invasivos e dos exames anatomopatológicos;
- g) Determinação do prognóstico relativo ao diagnóstico nosológico;
- h) Indicação de internação e alta médica nos serviços de atenção à saúde;
- i) Realização de perícia médica e exames médico-legais, excetuados os exames laboratoriais de análises clínicas, toxicológicas, genéticas e de biologia molecular;
- j) Atestação médica de condições de saúde, doenças e possíveis sequelas;
- k) Atestação do óbito, exceto em casos de morte natural em localidade em que não haja médico.

Além das atribuições acima dispostas por conta de texto legal, a clínica geral, possuem algumas outras funções tais como:

- a) Aplicar os conhecimentos da medicina na prevenção e diagnóstico das doenças do corpo humano;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

- b) Efetuar exames médicos, avaliando o estado geral em que o paciente se encontra e emite diagnóstico com a respectiva prescrição de medicamentos e/ou solicita exames, visando a promoção da saúde e bem estar da população;
- c) Receber e examinar os pacientes de sua especialidade, auscultando, apalpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar o diagnóstico ou conforme necessidades requisitar exames complementares ou encaminhar o paciente para outra especialidade médica; analisa e interpreta resultados de exames diversos, tais como de laboratório, Raio X e outros, para informar ou confirmar o diagnóstico;
- d) Prescrever medicamentos, indicando a dosagem e respectiva via de administração dos mesmos; presta orientações aos pacientes sobre meios e atitudes para restabelecer ou conservar a saúde;
- e) Anotar e registrar em fichas específicas, o devido registro dos pacientes examinados, anotando conclusões diagnósticas, evolução da enfermidade e meios de tratamento, para dar a orientação terapêutica adequada a cada caso;
- f) Atender determinações legais, emitindo atestados, conforme a necessidade de cada caso;
- g) Participar de inquéritos sanitários, levantamentos de doenças profissionais, lesões traumáticas e estudos epidemiológicos, elaborando e/ou preenchendo formulários próprios e estudando os dados estatísticos, para estabelecer medidas destinadas a reduzir a morbidade e mortalidade decorrentes de acidentes de trabalho, doenças profissionais e doenças de natureza não-ocupacionais;
- h) Participar de programas de vacinação, orientando a seleção da população e o tipo de vacina a ser aplicada, para prevenir moléstias transmissíveis;
- i) Atender urgências clínicas, cirúrgicas ou traumatológicas;
- j) Emitir atestados e laudos para admissão ou nomeação de empregados, concessão de licenças, abono de faltas e outros;
- k) Colaborar na limpeza e organização do local de trabalho;
- l) Executar outras atribuições afins.

4.1.2. CARDIOLOGISTA - trata-se de serviços privativos em medicina em conformidade com a Lei n.º 12.842, de 10 de julho de 2013, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da medicina, e tem como atribuições essenciais:

4.1.2.1. Cabe ao médico cardiologista:

- a) Diagnosticar e tratar afecções cardíacas congênitas ou adquiridas, empregando meios clínicos pré e pós-operatórios, para promover ou recuperar a saúde dos pacientes;
- b) Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes à especialidade;
- c) Elaborar pareceres relacionados à sua área de atuação;
- d) Cumprir e fazer cumprir as normas, regulamentos e legislações pertinentes à área de atuação;

4.1.3. OTORRINOLARINGOLOGISTA - trata-se de serviços privativos em medicina em conformidade com a Lei n.º 12.842, de 10 de julho de 2013, que dispõe sobre a





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

regulamentação do exercício da medicina, e tem como atribuições essenciais:

4.1.3.1. Cabe ao médico otorrinolaringologista:

- Diagnosticar e tratar das afecções dos ouvidos, nariz e garganta, empregando meios clínicos ou cirúrgicos, para recuperar ou melhorar as funções desses órgãos;
- Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes à especialidade;
- Elaborar pareceres relacionados à sua área de atuação;
- Cumprir e fazer cumprir as normas, regulamentos e legislações pertinentes à área de atuação;

4.1.4. NEUROLOGISTA - trata-se de serviços privativos em medicina em conformidade com a Lei n.º 12.842, de 10 de julho de 2013, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da medicina, e tem como atribuições essenciais:

4.1.4.1. Cabe ao médico neurologista:

- Diagnosticar e tratar doenças e lesões orgânicas do sistema nervoso central e periférico, realizando exames clínico e subsidiário, visando a saúde e bem-estar do paciente;
- Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes à especialidade;
- Elaborar pareceres relacionados à sua área de atuação;
- Cumprir e fazer cumprir as normas, regulamentos e legislações pertinentes à área de atuação;

4.1.5. UROLOGISTA - trata-se de serviços privativos em medicina em conformidade com a Lei n.º 12.842, de 10 de julho de 2013, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da medicina, e tem como atribuições essenciais:

4.1.5.1. Cabe ao médico urologista:

- Diagnosticar e tratar afecções do aparelho geniturinário, masculino e feminino, empregando meios clínico-cirúrgicos para promover ou recuperar a saúde do paciente;
- Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes à especialidade;
- Elaborar pareceres relacionados à sua área de atuação;
- Cumprir e fazer cumprir as normas, regulamentos e legislações pertinentes à área de atuação;

4.1.6. PNEUMOLOGISTA - trata-se de serviços privativos em medicina em conformidade com a Lei n.º 12.842, de 10 de julho de 2013, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da medicina, e tem como atribuições essenciais:

4.1.6.1. Cabe ao médico pneumologista:

- Diagnosticar e tratar das afecções broncopulmonares, empregando meios clínicos e recursos tecnológicos para promover, prevenir, recuperar e reabilitar a





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

saúde;

- b) Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes à especialidade;
- c) Elaborar pareceres relacionados à sua área de atuação;
- d) Cumprir e fazer cumprir as normas, regulamentos e legislações pertinentes à área de atuação;

4.1.7. NEUROPEDIATRA - trata-se de serviços privativos em medicina em conformidade com a Lei n.º 12.842, de 10 de julho de 2013, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da medicina, e tem como atribuições essenciais:

4.1.7.1. Cabe ao médico neuropediatra:

- a) Diagnosticar e tratar doenças e lesões orgânicas do sistema nervoso central e periférico, realizando exames clínico e subsidiário, visando a saúde e bem-estar de crianças e adolescentes;
- b) Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes à especialidade;
- c) Elaborar pareceres relacionados à sua área de atuação;
- d) Cumprir e fazer cumprir as normas, regulamentos e legislações pertinentes à área de atuação;

4.1.8. HEMATOLOGISTA - trata-se de serviços privativos em medicina em conformidade com a Lei n.º 12.842, de 10 de julho de 2013, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da medicina, e tem como atribuições essenciais:

4.1.8.1. Cabe ao médico hematologista:

- a) Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento do aparelho digestivo e outras enfermidades, notadamente nas doenças hepáticas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem estar do paciente;
- b) Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes à especialidade;
- c) Elaborar pareceres relacionados à sua área de atuação;
- d) Cumprir e fazer cumprir as normas, regulamentos e legislações pertinentes à área de atuação.

4.1.9. CIRURGIÃO VASCULAR - trata-se de serviços privativos em medicina em conformidade com a Lei n.º 12.842, de 10 de julho de 2013, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da medicina, e tem como atribuições essenciais:





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

4.1.9.1. Cabe ao médico cirurgião vascular:

- a) Diagnosticar, indicar cirurgia vascular, adotando recursos, técnicas e equipamentos adequados, para preservar ou restituir a função vascular;
- b) Prescrever tratamento, indicando medicamentos e medidas gerais, para obter a melhora da função vascular;
- c) Realizar punções ou infiltrações nos troncos nervosos simpáticos e nervos periféricos, para diagnóstico e tratamento;
- d) Elaborar pareceres relacionados à sua área de atuação;
- e) Cumprir e fazer cumprir as normas, regulamentos e legislações pertinentes à área de atuação;

4.1.10. DERMATOLOGISTA - trata-se de serviços privativos em medicina em conformidade com a Lei n.º 12.842, de 10 de julho de 2013, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da medicina, e tem como atribuições essenciais:

4.1.10.1. Cabe ao médico dermatologista:

- a) Diagnosticar e prescrever tratamento de afecções da pele e anexos para promover a saúde e bem-estar do paciente;
- b) Elaborar pareceres relacionados à sua área de atuação;
- c) Cumprir e fazer cumprir as normas, regulamentos e legislações pertinentes à área de atuação.

4.1.11. ODONTÓLOGO - tratar-se de serviços privativos em odontologia em conformidade com a Lei n.º 5.081, de 24 de agosto de 1966, que Regula o Exercício da Odontologia e tem como atribuições essenciais:

4.1.11.1. Cabe ao Odontólogo:

- a) Prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo, indicadas em odontologia;
- b) Atestar, no setor de sua atividade profissional, estados mórbidos e outros, inclusive para justificação de falta ao emprego;
- c) Aplicar anestesia local e troncular;
- d) Prescrever e aplicar medicação de urgência no caso de acidentes graves que comprometam a vida e a saúde do paciente;
- e) Supervisionar os trabalhos realizados pelo auxiliar odontológico e o técnico em higiene dental;
- f) Elaborar relatórios diários e mensais;
- g) Controlar pedidos e estoques de materiais permanentes e de consumo odontológico;
- h) Controlar informações pertinentes à sua atividade;
- i) Supervisionar e ajudar na organização, controle, limpeza, lubrificação, esterilização de instrumentais, equipamentos, materiais e local de trabalho,





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

conforme rotina odontológica da gerência de odontologia da autarquia municipal de saúde;

- j) Responder e coordenar a administração da clínica, propiciando um bom desenvolvimento das atividades;
- k) Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado;
- l) Participar e/ou coordenar levantamentos e estudos epidemiológicos;
- m) Propor e/ou participar de ações, dentro dos princípios da odontologia integral, visando a proteção e recuperação do indivíduo no seu contexto biológico e social;
- n) Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior;
- o) Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;
- p) Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades;
- q) Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;
- r) Prescrever medicamentos quando necessário;
- s) Providenciar o preenchimento das fichas e relatórios informando as atividades dos serviços prestados;
- t) Aconselhar os pacientes quanto aos cuidados de higiene, orientando-os na proteção dos dentes e gengivas
- u) Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho;
- v) Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

4.1.12. PSICÓLOGO - trata-se de serviços privativos em psicologia em conformidade com a Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962, que Dispõe sobre os cursos de formação em psicologia e regulamenta a profissão de psicólogo e tem como atribuições essenciais:

4.1.12.1. Cabe ao Psicólogo:

- a) Realizar atividades clínicas pertinentes a responsabilidade de cada profissional;
- b) Apoiar as Secretarias Municipais na abordagem e no processo de trabalho referente aos casos de transtornos mentais severos e persistentes, uso abusivo de álcool e outras drogas, pacientes egressos de internações psiquiátricas, pacientes atendidos, tentativas de suicídio, situações de violência intrafamiliar;
- c) Discutir com as Secretarias Municipais os casos identificados que necessitam de ampliação da clínica em relação a questões subjetivas;
- d) Criar, em conjunto com as Secretarias Municipais, estratégias para abordar problemas vinculados à violência e ao abuso de álcool, tabaco e outras drogas, visando à redução de danos e à melhoria da qualidade do cuidado dos grupos de maior vulnerabilidade;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

- e) Evitar práticas que levem aos procedimentos psiquiátricos e medicamentos à psiquiatrização e à medicalização de situações individuais e sociais, comuns à vida cotidiana;
- f) Fomentar ações que visem à difusão de uma cultura de atenção não-manicomial, diminuindo o preconceito e a segregação em relação à loucura;
- g) Desenvolver ações de mobilização de recursos comunitários, buscando constituir espaços de reabilitação psicossocial na comunidade, como oficinas comunitárias, destacando a relevância da articulação intersetorial - conselhos tutelares, associações de bairro, grupos de auto-ajuda, etc;
- h) Priorizar as abordagens coletivas, identificando os grupos estratégicos para que a atenção em saúde mental se desenvolva nas unidades de saúde e em outros espaços na comunidade;
- i) Ampliar o vínculo com as famílias, tomando-as como parceiras no tratamento e buscando constituir redes de apoio e integração;
- j) Realizar psicodiagnóstico infantil e adulto;
- k) Realizar atendimento psicológico individual e em grupo;
- l) Manejar grupos de orientação e educação em saúde;
- m) Realizar atendimento familiar voltado à dinâmica dos relacionamentos e a interferência na saúde mental;
- n) Realizar atividades comunitárias;
- o) Realização de atividades interdisciplinares;
- p) Ter conhecimento da Reforma Psiquiátrica Brasileira;
- q) Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho;
- r) Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo Município de Cocos.
- s) Realizar atividades voltadas para a atenção e prevenção a situações de risco, objetivando atuar nas situações de vulnerabilidade por meio do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições pessoais e coletivas. (Psicólogo no CRAS).

4.1.13. ENFERMEIRO - trata-se de serviços privativos em enfermagem em conformidade com a Lei n.º 7.498/86, de 25 de junho de 1986, que Dispõe sobre a regulamentação do exercício de enfermagem e dá outras providências e tem como atribuições essenciais:

4.1.13.1. Cabe ao Enfermeiro:

- a) Desenvolver atividades pertinentes à enfermagem em postos de saúde do Município, conforme diretrizes traçadas pelo órgão competente;
- b) Proceder ao acompanhamento e avaliação do trabalho desenvolvido pelas auxiliares de saúde visando o adequado atendimento à população;
- c) Propor e desenvolver programas de treinamento de agentes de saúde, visando o desenvolvimento profissional dos servidores da área de saúde;
- d) Coordenar e acompanhar a realização de campanhas de saúde promovidas pelo Município ou por órgãos ligados à instância Federal;
- e) Propor e desenvolver programas de saúde pública de acordo com diretrizes adotadas pelo município;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

- f) Manter a ética, autonomia, e responsabilidade técnica da equipe de enfermagem;
- g) Participar no que for pertinente para a contenção da grade de treinamentos e reciclagens para enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem;
- h) Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho;
- i) Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo Município de Cocos.

4.1.14. TECNICO EM ENFERMAGEM - trata-se de serviços privativos em enfermagem em conformidade com a Lei n.º 7.498/86, de 25 de junho de 1986, que Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências e tem como atribuições essenciais:

4.1.14.1. Cabe ao Técnico de Enfermagem:

- a) Desempenhar atividades técnicas de enfermagem em hospitais, clínicas e outros estabelecimentos de assistência médica e domicílios;
- b) Atuar em cirurgia, terapia, puericultura, pediatria, psiquiatria, obstetrícia, saúde ocupacional e outras áreas;
- c) Prestar assistência ao paciente;
- d) Atuar sob supervisão de enfermeiro; desempenhar tarefas de instrução cirúrgica;
- e) Organizar o ambiente de trabalho;
- f) Dar continuidade aos plantões;
- g) Estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regulação médica e seguir suas orientações;
- h) Auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas;
- i) Auxiliar nas medidas de reanimação cardiorrespiratória básica;
- j) Trabalhar de acordo com as normas e procedimentos de biossegurança;
- k) Realizar registros e elaborar relatórios técnicos;
- l) Identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde;
- m) Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho;
- n) Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo Município de Cocos.

5. DAS CIRURGIAS ELETIVAS:

5.1. Os pacientes para realização das cirurgias eletivas, constantes no **Item 4.** deste Termo de Referência deverão ser encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde com todos os exames pré-operatórios prontos e laudo de avaliação de médico cirurgião.

5.2. Os contratados para a realização de cirurgias eletivas, constantes no **Item 4.** deste Termo de Referência deverão arcar com todas as despesas relacionadas à realização destas como: honorários de profissionais, medicamentos, equipamentos, diárias dos pacientes, até a alta hospitalar destes.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

6. DOS EXAMES

6.1. Os pacientes para realização de exames, constantes no **Item 3.** deste Termo de Referência deverão ser encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde devidamente orientados e munidos da solicitação do referido exame.

6.2. Os contratados para a realização dos exames, constantes no **Item 3.** deste Termo de Referência deverão realizá-los em dependências próprias, arcando com todas as despesas relacionadas à realização destes.

7. AVALIAÇÃO DOS CUSTOS

7.1. Os valores para contratações dispostos neste Edital de Credenciamento foram elaborados com base nos valores praticados na região e no próprio Município nos últimos anos e através de pesquisas de preços praticados por prestadores de serviços, objeto de credenciamento.

7.2. Os valores determinados, os quais o Município se propõe a pagar por cada unidade de serviço prestada, baseiam principalmente na realidade e necessidade local e aos quais estão sendo praticados com vistas principalmente ao sucesso no Credenciamento dos profissionais da saúde que são extremamente escassos em nossa região interiorana. Os valores previamente estabelecidos são pontos determinantes para o Município de Cocos na obtenção ou não de adesões ao Credenciamento.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A Contratante obriga-se a:

- 5.1.1. Receber provisoriamente os serviços, indicando local, data e horário;
- 5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 5.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

- 9.1.1. Indicar formalmente à Administração os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;
- 9.1.2. Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

acréscimos solicitados pela Administração, respeitado as disposições da legislação trabalhista vigente;

9.1.3. Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência de profissional;

9.1.4. Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração como inadequada para a prestação dos serviços;

9.1.5. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;

9.1.6. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

9.1.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,

9.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento:

9.1.8.1. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

9.1.8.2. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

9.1.9. A Contratada cabe além das obrigações nas legislações próprias de cada atividade médica, devem obrigar-se ainda:

9.1.9.1. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as os serviços prestados, conforme o caso;

9.1.9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078/1990;

9.1.9.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, os serviços contidos no serviço executado com avarias ou defeitos;

9.1.9.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração Municipal, inerentes ao objeto de cada contratação;

9.1.9.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 02 (duas) horas após a comunicação para execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

9.1.9.6. Não transferir a terceiros integralmente, as obrigações assumidas, podendo subcontratar parcialmente para as prestações a que está obrigada nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.9.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.9.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, combustíveis, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.1.9.9. Quando em serviço nas instalações do Município, manter o pessoal da empresa devidamente uniformizado ou com crachá de identificação, se estes não forem cedidos pelo Município, e em completas condições de postura e com proteção de segurança individual e coletiva;

9.1.9.10. Responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato; com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.9.11. É expressamente vedada à Contratada ou a qualquer profissional a cobrança e/ou recebimento dos procedimentos realizados aos pacientes, ou à Prefeitura de qualquer adicional, taxa e/ou complementação não prevista(s) neste contrato, sob pena de rescisão unilateral do presente instrumento, sem prejuízo de outras sanções administrativas ou judiciais.

9.1.9.12. A Contratada deverá notificar a Prefeitura de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica, inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual e, notadamente, de qualquer alteração relevante no Estatuto, Contrato Social ou ato Constitutivo.

10. MEDIDAS ACAUTELADORAS

7.1. Consoante o artigo 45 da Lei n.º 9.784/1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

8. CONTROLE DA EXECUÇÃO

11.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Saúde ou Secretaria Municipal de Assistência Social, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS

11.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material/serviço inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

11.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**ANEXO II****REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO**

Credenciamento para contratação de pessoas jurídicas ou físicas para prestação de serviços médicos em regime de plantão, serviços médicos em regime ambulatorial, exames e procedimentos cirúrgicos, bem como credenciamento de Odontólogo, Dermatologista, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Psicólogo, para atendimento, em caráter complementar, às demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Cocos – Bahia.

Ao**Município de Cocos****Comissão Permanente de Licitação**

Ref.: Credenciamento n.º 002-2021

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Através do presente, a pessoa física/jurídica registrada sob a razão social _____, inscrita no CPF/CNPJ sob N.º _____, com sede na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, Município de _____ (UF), CEP _____ vem solicitar credenciamento no(s) item(s) e subitem(ns) (especificar qual a especialidade), conforme constante tabela de valores/serviços do Edital de Credenciamento n.º 002-2021.

XXXXXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2021.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo

Cargo na Empresa / Representante

Razão Social da Empresa

CNPJ n.º.....

ATENÇÃO: O Credenciante deverá confeccionar este documento em papel timbrado próprio.

Rua Presidente Juscelino, n.º 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-00042

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**ANEXO III DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Credenciamento para contratação de pessoas jurídicas ou físicas para prestação de serviços médicos em regime de plantão, serviços médicos em regime ambulatorial, exames e procedimentos cirúrgicos, bem como credenciamento de Odontólogo, Dermatologista, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Psicólogo, para atendimento, em caráter complementar, às demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Cocos – Bahia.

Ao
Município de Cocos
Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Credenciamento n.º 002-2021

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA CREDENCIAMENTO DE
 EMPRESA OU PROFISSIONAL**

Através do presente, a pessoa física/jurídica registrada sob a razão social _____, inscrita no CPF/CNPJ sob N.º _____, com sede na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, Município de _____ (UF), CEP _____, declara sob penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no Credenciamento n.º 002-2021, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

XXXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2021.

 Assinatura do Representante Legal

Nome Completo
 Cargo na Empresa / Representante
 Razão Social da Empresa
 CNPJ n.º.....

ATENÇÃO: O Credenciante deverá confeccionar este documento em papel timbrado próprio.

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-00043

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO PROIBIÇÃO TRABALHO MENOR

Credenciamento para contratação de pessoas jurídicas ou físicas para prestação de serviços médicos em regime de plantão, serviços médicos em regime ambulatorial, exames e procedimentos cirúrgicos, bem como credenciamento de Odontólogo, Dermatologista, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Psicólogo, para atendimento, em caráter complementar, às demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Cocos – Bahia.

DECLARAÇÃO DE PROIBIÇÃO DO TRABALHO MENOR

Modelo de declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei n.º 9.854/99)

Ao

Município de Cocos

Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Credenciamento n.º 002-2021

A pessoa física/jurídica....., inscrita no CPF/CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 4.358, de 05 de setembro de 2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2021.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo

Cargo na Empresa / Representante

Razão Social da Empresa

CNPJ n.º.....

ATENÇÃO: O Credenciante deverá confeccionar este documento em papel timbrado próprio.

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-00044

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**ANEXO V****MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Credenciamento para contratação de pessoas jurídicas ou físicas para prestação de serviços médicos em regime de plantão, serviços médicos em regime ambulatorial, exames e procedimentos cirúrgicos, bem como credenciamento de Odontólogo, Dermatologista, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Psicólogo, para atendimento, em caráter complementar, às demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Cocos – Bahia.

Ao**Município de Cocos****Comissão Permanente de Licitação**

Ref.: Credenciamento n.º 002-2021

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa aceitabilidade e adesão aos preços estabelecidos relativos a prestação dos serviços objeto deste Credenciamento, bem como as informações e condições exigidas no Edital.

1. Identificação Completa:

- a. Nome Completo/Razão Social:.....
 CPF/CNPJ n.º
 Inscrição Estadual/Municipal n.º:.....
 Endereço completo:.....
 Telefone, fax, e-mail:.....
 Dados Bancários: Banco.....Agência e Conta Corrente.....

2. Pelo presente Termo declaramos e garantimos que:

- a. examinamos cuidadosamente todo o Edital e Anexos e aceitamos todas as condições nele estipuladas e que, ao assinarmos este Termo, renunciamos ao direito de alegar discrepância de entendimento com relação ao Edital;

3. Aceitabilidade dos Preços

- a. Através do presente, vem solicitar a adesão ao Credenciamento no(s) item(s), conforme constante tabela de valores/serviços do Edital de Credenciamento n.º 002-2021:
- b.

ITEM 1 – HOSPITAL MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO							
ITEM	DESCRIÇÃO	VAGAS	UNID.	Quant. Estimada por Plantonista (Mês)	Valor Unit. R\$	Valor Estimado Mensal R\$	Valor Total Estimado (12 meses) R\$
1.1	Médico Generalista com atendimento em regime de plantão de 24 horas, em dias úteis, no Hospital Municipal São Sebastião na sede do Município de Cocos - Bahia.	3	Plantão	8	1.450,00	34.800,00	417.600,00
VALOR TOTAL ESTIMADO (12 MESES)							417.600,00
ITEM 2 - CONSULTAS ESPECIALIZADAS - Atendimento no raio de até 300 km							

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-00045

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	Quant. Estimada (Mês)	V. UNIT.	Valor Estimado Mensal R\$	Valor Total Estimado (12 meses) R\$
2.1	Profissionais médicos e/ou empresas especializados(as) em Cardiologia	Consulta	10	250,00	2.500,00	30.000,00
2.2	Profissionais médicos e/ou empresas especializados(as) em Otorrinolaringologia	Consulta	10	250,00	2.500,00	30.000,00
2.3	Profissionais médicos e/ou empresas especializados(as) em Neurologia	Consulta	10	250,00	2.500,00	30.000,00
2.4	Profissionais médicos e/ou empresas especializados(as) em Urologia	Consulta	10	250,00	2.500,00	30.000,00
2.5	Profissionais médicos e/ou empresas especializados(as) em Pneumologia	Consulta	5	200,00	1.000,00	12.000,00
2.6	Profissionais médicos e/ou empresas especializados(as) em Neuropediatria	Consulta	5	300,00	1.500,00	18.000,00
2.7	Profissionais médicos e/ou empresas especializados(as) em Hematologia	Consulta	5	300,00	1.500,00	18.000,00
2.8	Profissionais médicos e/ou empresas especializados(as) em Cirurgia Vasculare	Consulta	5	300,00	1.500,00	18.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO (12 MESES)						186.000,00
ITEM 3 - EXAMES MÉDICOS - Atendimento no raio de até 300 km						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	Quant. Estimada (Mês)	V. UNIT.	Valor Estimado Mensal R\$	Valor Total Estimado (12 meses) R\$
3.1	Ressonância Magnética (Coluna Lombar, Cervical, Torácica, Joelho, Ombro)	Exame	20	450,00	9.000,00	108.000,00
3.2	Ressonância Magnética (Mamas)	Exame	5	1.250,00	6.250,00	75.000,00
3.3	Ressonância Magnética (Abdômen Total)	Exame	5	1.480,00	7.400,00	88.800,00
3.4	Endoscopia	Exame	15	230,00	3.450,00	41.400,00
3.5	Ecocardiograma	Exame	15	330,00	4.950,00	59.400,00
3.6	Tomografia Computadorizada (Crânio)	Exame	10	250,00	2.500,00	30.000,00
3.7	Tomografia Computadorizada (Abdome Total)	Exame	10	520,00	5.200,00	62.400,00
3.8	Tomografia Computadorizada (Abdome Superior/Inferior)	Exame	10	350,00	3.500,00	42.000,00
3.9	Tomografia Computadorizada (Rins e Vias Urinárias)	Exame	10	416,00	4.160,00	49.920,00
3.10	Tomografia Computadorizada (Tórax)	Exame	20	350,00	7.000,00	84.000,00
3.11	Tomografia Computadorizada (Coluna)	Exame	8	250,00	2.000,00	24.000,00
3.12	Holter 24 horas	Exame	10	200,00	2.000,00	24.000,00
3.13	MAPA	Exame	5	200,00	1.000,00	12.000,00
3.14	Eletroencefalograma	Exame	10	80,00	800,00	9.600,00
3.15	Teste Ergométrico	Exame	10	320,00	3.200,00	38.400,00
3.16	Colonoscopia	Exame	10	650,00	6.500,00	78.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO (12 MESES)						826.920,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-00046

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

ITEM 4 - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS (CIRURGIAS ELETIVAS)- Atendimento no raio de até 300 km							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	Quant. Estimada (Mês)	V. UNIT.	Valor Estimado Mensal R\$	Valor Total Estimado (12 meses) R\$	
4.1	Colecistectomia	Cirurgia	5	6.000,00	30.000,00	360.000,00	
4.2	Histerectomia Total	Cirurgia	2	6.000,00	12.000,00	144.000,00	
4.3	Prostatectomia	Cirurgia	3	4.500,00	13.500,00	162.000,00	
4.4	Miomectomia	Cirurgia	2	5.000,00	10.000,00	120.000,00	
4.5	Ureterolitotripsia	Cirurgia	2	5.000,00	10.000,00	120.000,00	
VALOR ESTIMADO (12 MESES)						906.000,00	
ITEM 5 - PROFISSIONAIS- Secretaria Municipal de Saúde							
ITEM	DESCRIÇÃO	VAGAS	UNID.	Quant. Estimada (Mês)	V. UNIT.	Valor Estimado Mensal R\$	Valor Total Estimado (12 meses) R\$
5.1	Atendimento de um profissional especializado, Psicólogo , em dias úteis, em regime de 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde.	1	Mês	12	2.757,30	2.757,30	33.087,60
5.2	Atendimento de um profissional especializado, Dermatologista , em dias úteis, com atendimento mensal de 120 consultas, na Secretaria Municipal de Saúde.	1	Consulta	100	230,00	23.000,00	276.000,00
5.3	Atendimento de um profissional especializado em Odontólogo , em dias úteis, em regime de 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde na sede e zona rural do Município de Cocos - Bahia.	1	Mês	12	4.000,00	4.000,00	48.000,00
5.4	Atendimento de um profissional especializado em Odontólogo , em dias úteis, em regime de 20 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde na sede e zona rural do Município de Cocos - Bahia.	1	mês	12	2.536,71	2.536,71	30.440,52
VALOR ESTIMADO (12 MESES)						387.528,12	
ITEM 6 - PROFISSIONAIS- Hospital Municipal São Sebastião							
ITEM	DESCRIÇÃO	VAGAS	UNID.	Quant. Estimada (Mês)	V. UNIT.	Valor Estimado Mensal R\$	Valor Total Estimado (12 meses) R\$
6.1	Atendimento de um profissional, Enfermeiro , em dias úteis, em regime de 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde na sede e zona rural do Município de Cocos - Bahia.	4	Mês	12	2.757,30	11.029,20	132.350,40
6.2	Atendimento de um profissional, Técnico em Enfermagem , em dias úteis, em regime de 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde na sede e zona rural do Município de Cocos - Bahia.	7	Mês	12	1.100,00	7.700,00	92.400,00
VALOR ESTIMADO (12 MESES)						224.750,40	
VALOR TOTAL ESTIMADO						2.948.798,52	

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-00047

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

ITEM 7 - PROFISSIONAIS-CRAS							
ITEM	DESCRIÇÃO	VAGAS	UNID.	Quant. Estimada (Mês)	V. UNIT.	Valor Estimado Mensal R\$	Valor Total Estimado (12 meses) R\$
7.1	Atendimento de um profissional especializado em Psicólogo, em dias úteis, em regime de 40 horas semanais, no Centro de Referência em Assistência Social - CRAS na sede do Município de Cocos - Bahia.	1	Mês	12	2.757,30	2.757,30	33.087,60
VALOR ESTIMADO (12 MESES)							33.087,60
VALOR TOTAL ESTIMADO							33.087,60
VALOR GLOBAL ESTIMADO							2.981.886,12

Obs. Na tabela acima, o credenciante deverá optar pelo item e subitem de seu interesse para o credenciamento.

4. Declarações

a. O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por este Município, declarando, sob as penas da lei, que:

- a.1) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- a.2) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- a.3) conhece os termos do Edital de Credenciamento, bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- a.4) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- a.5) não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- a.6) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- a.7) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- a.7) realizará todas os serviços a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento para a adesão ao Credenciamento n.º 002-2021.

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2021.

Assinatura do Representante Legal
Nome Completo
Cargo na Empresa / Representante
Razão Social da Empresa
CNPJ n.º.....

ATENÇÃO: O Credenciante deverá confeccionar este documento em papel timbrado próprio.

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-00048

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**ANEXO VI****MODELO DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA FATO SUPERVENIENTE**

Credenciamento para contratação de pessoas jurídicas ou físicas para prestação de serviços médicos em regime de plantão, serviços médicos em regime ambulatorial, exames e procedimentos cirúrgicos, bem como credenciamento de Odontólogo, Dermatologista, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Psicólogo, para atendimento, em caráter complementar, às demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Cocos – Bahia.

(Pessoa Física e Pessoa Jurídica)

Ao
Município de Cocos
Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Credenciamento n.º 002-2021

DECLARAÇÃO

A pessoa física/jurídica, inscrita no CPF/CNPJ n.º,
 DECLARA, em atendimento ao previsto no edital de **Credenciamento n.º 002-2021**, no art.
 32, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993, e no Item 7.1., inciso IV, da Instrução Normativa MARE n.º
 05/1995, a inexistência de fato superveniente impeditivo da sua habilitação.

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2021.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo
 Cargo na Empresa / Representante
 Razão Social da Empresa
 CNPJ n.º.....

ATENÇÃO: O Credenciante deverá confeccionar este documento em papel timbrado próprio.

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-00049

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**ANEXO VII****MODELO DE DECLARAÇÃO - MICRO EMPRESA OU EPP**

Credenciamento para contratação de pessoas jurídicas ou físicas para prestação de serviços médicos em regime de plantão, serviços médicos em regime ambulatorial, exames e procedimentos cirúrgicos, bem como credenciamento de Odontólogo, Dermatologista, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Psicólogo, para atendimento, em caráter complementar, às demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Cocos – Bahia.

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA PEQUENO PORTE
(Pessoa Jurídica)**

Ao
Município de Cocos
Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Credenciamento n.º 002-2021

(razão social da empresa).....inscrita no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º....., **DECLARA**, para fins do disposto no Edital da Credenciamento n.º 002-2021, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

() **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI**, conforme §1º do art. 18-A da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

() **PESSOA FÍSICA**, que não trata-se de empresa.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por quaisquer das hipóteses descritas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2021.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo

Cargo na Empresa / Representante

Razão Social da Empresa

CNPJ n.º.....

Obs.: 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa ou da pessoa física.

ATENÇÃO: O Credenciante deverá confeccionar este documento em papel timbrado próprio.

Rua Presidente Juscelino, n.º 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-00050

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**ANEXO VIII****MODELO DE DECLARAÇÃO - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Credenciamento para contratação de pessoas jurídicas ou físicas para prestação de serviços médicos em regime de plantão, serviços médicos em regime ambulatorial, exames e procedimentos cirúrgicos, bem como credenciamento de Odontólogo, Dermatologista, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Psicólogo, para atendimento, em caráter complementar, às demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Cocos – Bahia.

(Pessoa Física e Pessoa Jurídica)**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Ao
Município de Cocos
Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Credenciamento n.º 002-2021

(razão social da empresa ou nome completo).....inscrita no CNPJ / CPF n.º....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º....., **DECLARA**, para fins do disposto no Edital do Credenciamento n.º 002-2021, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que os envelopes n.º 1 contêm a indicação do objeto, o preço aceito e a documentação de habilitação.

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2021.

 Assinatura do Representante Legal

Nome Completo
 Cargo na Empresa / Representante
 Razão Social da Empresa
 CNPJ n.º.....

ATENÇÃO: O Credenciante deverá confeccionar este documento em papel timbrado próprio.

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-00051

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**ANEXO IX****MODELO DE DECLARAÇÃO - TRABALHO DEGRADANTE**

Credenciamento para contratação de pessoas jurídicas ou físicas para prestação de serviços médicos em regime de plantão, serviços médicos em regime ambulatorial, exames e procedimentos cirúrgicos, bem como credenciamento de Odontólogo, Dermatologista, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Psicólogo, para atendimento, em caráter complementar, às demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Cocos – Bahia.

(Pessoa Física e Pessoa Jurídica)**MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRABALHO FORÇADO E DEGRADANTE****Ao****Município de Cocos****Comissão Permanente de Licitação**

Ref.: Credenciamento n.º 002-2021

A pessoa física ou pessoa jurídica _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede a _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, devidamente inscrita no CNPJ / CPF sob n.º _____, inscrição estadual n.º _____, neste ato representado por seu representante legal, _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade n.º _____, e inscrito no CPF n.º _____, residente e domiciliado a _____, bairro, _____, na cidade de _____, Estado de _____, através da presente declaração, DECLARO que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2021.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo
Cargo na Empresa / Representante
Razão Social da Empresa
CNPJ n.º.....

ATENÇÃO: O Credenciante deverá confeccionar este documento em papel timbrado próprio.

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-00052

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**ANEXO X****MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Credenciamento para contratação de pessoas jurídicas ou físicas para prestação de serviços médicos em regime de plantão, serviços médicos em regime ambulatorial, exames e procedimentos cirúrgicos, bem como credenciamento de Odontólogo, Dermatologista, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Psicólogo, para atendimento, em caráter complementar, às demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Cocos – Bahia.

MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ADESÃO**N.º XXXX/2021**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ADESÃO AO CREDENCIAMENTO N.º 003-2020, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E/OU FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE COCOS - BAHIA E A PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O **MUNICÍPIO DE COCOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000, representado neste ato pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na XXXXX XXXXXX XXXX, XXX, bairro XXXXXXXX, cidade XXXXXXXXXX, UF XX, CEP XX.XXX-XXX, legalmente representado pelo(a) Sr(a). XXXXXXXX XXXXXXXX, Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde, brasileiro(a), portador(a) do RG n.º XXXXXXXX XXX/XX e do CPF/MF n.º XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos, Bahia, legalmente investido e no exercício pleno do mandato, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a pessoa física ou pessoa jurídica XXXXX XXXXXX XXXX, registrada no CNPJ n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, situada à XXXXX XXXXXX XXXX, XXX, bairro XXXXXXXX, cidade XXXXXXXXXX, UF XX, CEP XX.XXX-XXX, representada neste ato pelo(a) Sr(a). XXXXXXXX XXXXXXXX, portador(a) do CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX e RG n.º XXXXXXXX SSP/XX, residente e domiciliado à XXXXX XXXXXX XXXX, XXX, bairro XXXXXXXX, cidade XXXXX, UF XX, CEP XX.XXX-XXX, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º XXX/2020 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação n.º XXX/2021**, consubstanciada nos termos do **Credenciamento n.º 002-2021**, homologada em XX/XX/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente para a contratação de pessoas jurídicas ou físicas para prestação de serviços médicos em regime de plantão, serviços médicos em regime ambulatorial, exames e procedimentos cirúrgicos, bem como credenciamento de Odontólogo, Dermatologista, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Psicólogo, para atendimento, em caráter complementar, às demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Cocos – Bahia, o qual justifica-se o Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º XXXX-2021

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-00053

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

4.5. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado pela Secretaria Municipal de Saúde ou Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.6. A Secretaria Municipal de Saúde possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do munícipe, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA para o presente contrato, a importância mensal de R\$ XXXXX,XX (XXXXXXXXX XXXXXXXXX), que perfaz o valor total de R\$ XXXXX,XX (XXXXXXXXX XXXXXXXXX).

5.2. O valor deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

5.3. O valor deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal/Recibo, considerando que o total de gastos do mês dependerá do pleno atendimento as demandas em cada respectivo período.

5.4. A CONTRATADA obriga-se e compromete-se a realizar na quantidade máxima de meses, em conformidade com a planilha constante do Termo de Referência (Anexo I). A distribuição para realização dos serviços é de responsabilidade da Secretaria Municipal de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, que através do planejamento da instituição determinará os atendimentos e providenciará agendar os pacientes ou usuários:

Item	Serviços	Unidade	Quantidade mês	Valor Unitário	Valor Total
*	* Itens Propostos e Credenciados*	unidade	XXX	XXXXX	XXX,XX
*	* Itens Propostos e Credenciados*	unidade	XXX	XXXXX	XXX,XX
*	* Itens Propostos e Credenciados*	unidade	XXX	XXXXX	XXX,XX
Valor Total - Estimado - Mensal					XXXX,XX
Valor total Global - Estimado (XX meses)					XXXX,XX

5.5. É vedado a CONTRATADA cobrar diretamente dos munícipes qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios.

5.6. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária em favor da CONTRATADA, na conta corrente, agência e banco informados ou em cheque na Tesouraria da Prefeitura, após a assinatura de recibo, que deverá constar no corpo o período de competência da prestação dos serviços.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

5.6.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

5.7. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada a CONTRATADA.

5.8. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados que não estiverem de acordo com este contrato ou Processo de Inexigibilidade n.º XXXX/2021.

5.9. O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados nas condições prescritas, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao vencido.

5.10. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei n.º 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados da execução dos serviços.

5.11. Sobre o valor devido a CONTRATADA, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física - IRRF ou Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, será observado o disposto na legislação municipal aplicável.

5.12. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da CONTRATADA.

5.13. É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os valores decorrentes da contratação poderão ser reajustados após um período de 12 (doze) meses, na mesma proporção e índice IPCA, utilizado pelo Governo Federal, garantindo sempre o equilíbrio econômico financeiro do contrato e das normas gerais de licitações e contratos administrativos.

6.2. Os valores da contratação cujos cargos façam parte do quadro de servidores do Município de Cocos-BA, somente serão reajustados quando houver reajuste salarial para os cargos equivalentes constantes no plano de cargos e salários dos servidores municipais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência contrato será contada a partir da assinatura deste contrato e terá a vigência de 12 (doze) meses, por tratar-se de serviços contínuos.

7.2. O contrato poderá ser prorrogado anualmente, mediante Termo Aditivo até o limite





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

do inciso II, art. 57 da Lei n.º 8.666/1993, por tratar-se de serviços contínuos e ser houver interesse da contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.05.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.030.2032 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02 – Fonte

10.302.032.2075 – Gestão de Ações Hospitalar e Ambulatorial

3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

14 – Fonte

02.07.000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.026.2235 – Bloco da Proteção Social Básica

3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

00, 28, 29 – Fonte

8.2. As despesas para os exercícios futuros correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

9.2. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

9.3. A CONTRATADA será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, a CONTRATADA estará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei n.º 8.666/1993.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS

10.1.1. A multa acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato.

10.2. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas no processo originário e neste contrato sujeitará a CONTRATADA, na forma do disposto no art. 87-da Lei n.º 8.666/1993, às seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato por ocorrência;

10.2.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor de parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo sobre o valor do contrato;

10.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Cocos, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.3. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

10.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.4.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.5. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 8.666/1993:

10.6. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.7. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

10.8. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.9. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

10.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

10.11. As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos enumerados no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, em especial os abaixo descritos:

11.2. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:

- 11.2.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;
- 11.2.2. Interrupção dos trabalhos por parte da CONTRATADA, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 11.2.3. Atraso injustificado no início dos serviços;
- 11.2.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas no contrato;
- 11.2.5. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;
- 11.2.6. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei n.º 8.666/1993;
- 11.2.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

11.3. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique direta ou indiretamente a saúde dos munícipes de Cocos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

- 11.3.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a CONTRATADA não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

11.4. Por rescisão judicial promovida por parte da CONTRATADA, se a Administração incidir





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS

em quaisquer das seguintes hipóteses:

- 11.4.1. A supressão, por parte da Administração de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993;
- 11.4.2. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e,
- 11.4.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- 11.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.
- 11.6. A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:
- 11.7. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- 11.8. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- 11.9. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte da CONTRATADA, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CONTRATANTE.
- 11.10. A rescisão não eximirá a CONTRATADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.
- 11.11. O contrato poderá ser rescindido pelo Município, unilateralmente, em qualquer momento, quando da efetivação de contrato em caráter definitivo, oriundo de processo





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

licitatório ou concurso público devidamente instaurado, adjudicado e homologado pelo Gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

12.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- 12.1.1 Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste contrato;
- 12.1.2 Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;
- 12.1.3 Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livres e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

13.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 12.1.4 Manter disponibilidade dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração;
- 12.1.5 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
- 12.1.6 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável;
- 12.1.7 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação constantes do processo de credenciamento; e
- 12.1.8 Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO.

14.1. É vedado a CONTRATADA, delegar ou transferir a terceiros, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no mural da Prefeitura Municipal, em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

16.1. No curso da prestação dos serviços, caberá à CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

16.1.1 A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cocos e/ou Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do servidor **Nome Completo XXXXXXXX XXXXXXXX, nacionalidade XXXXXX, estado civil XXXXXXXX, profissão XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua/Av./ XXXXXXXXXXXX XXXXXXXX, Bairro XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXXXXXX - Estado XXXXXXXX, portador do CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX e CI/RG n.º XXXX.XXXX.XXXX SSP/XX.**

16.1.2 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da Contratada, inclusive por danos que possam ser causados à contratante ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da Contratada na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Cocos-Ba, XX de XXXXXXXXXXXX de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ:XXXXXXXXXX

CONTRATANTE

PESSOA FÍSICA/PESSOA JURÍDICA

CNPJ:XXXXXXXXXX

CONTRATADA





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



ATA 03 - TOMADA DE PREÇOS N.º 001-2021

Aos trinta e um dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, às 09h00min (nove horas na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Cocos, situada na Rua Presidente Juscelino n.º 115, Cocos/Bahia, CEP 47.680-000 realizou-se a sessão Pública em razão do certame licitatório na modalidade Tomada de Preços n.º 001-2021. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de reforma do Mercado Municipal, conforme Convênio n.º 127/2021, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Regional - CAR e o Município de Cocos - Bahia, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e Anexos. Presentes o Presidente da Comissão Permanente de licitação, o Senhor Anízio Veiga Filho e os demais membros Amara Madalena Alves dos Santos e Robson de Oliveira Higino, designada pela Portaria n.º 001/2021, de 04 de janeiro de 2021 que estes subscrevem. Na abertura da sessão o Presidente deu bom dia e boas-vindas aos representantes presentes, estando empresas:

Empresas - Credenciadas

CONSTREL CONSTRUÇÃO TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA

Inscrita no CNPJ N.º 05.636.937/0001-71

Representado pelo Senhor Lídio Oliveira Vila Nova, portador do RG n.º 1531887 74 SSP/BA inscrito no CPF sob o n.º 081.431.025-72.

SERCOM CONSTRUÇÃO LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA

Inscrita no CNPJ N.º 07.418.705/0001-72

Representado pelo Senhor João Kairo da Silva Oliveira, portador do RG n.º 1.752.836 SSP/BA inscrito no CPF sob o n.º 828.793.461-34.

MRB ENGENHARIA EIRELI

Inscrita no CNPJ n.º 10.221.088/0001-25

Representado pelo Senhor Arthur de Matos Rocha Bezerra, portador do RG n.º 1.388.805.499 SSP/BA inscrito no CPF sob o n.º 058.966.175-26

Em ato contínuo, O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, apresentou os envelopes da documentação de habilitação aos representantes presentes para a apreciação quanto à violação dos mesmos. Dando continuidade à sessão pública foi aberto o envelope contenda a documentação de habilitação da Empresa **MRB ENGENHARIA EIRELI** a qual com proposta classificada em primeiro lugar, que foi vistado e conferido pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes presentes, onde os mesmos estavam de acordo com as exigências do edital. Como não se fazem presentes todos os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, em conformidade com o Art. 202, Inciso I, alínea "b" §§ 1.º e 5.º da Lei Estadual da Bahia n.º 9.433/2005, os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados. Em seguida a elaboração do parecer pelo Presidente e membros, foi suspensa a reunião para redação da presente Ata, que reabertos os trabalhos, foi lida e aprovada e vai devidamente assinada por todos os membros da Comissão Permanente de Licitação e demais representantes presentes, dando por encerrada a sessão dia 31/05/2021 às 11h45min.

Anízio Veiga Filho
Presidente
Comissão Permanente de Licitação





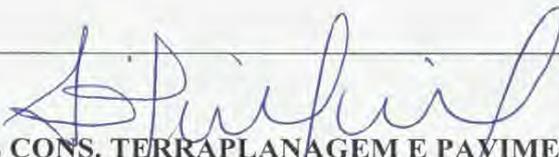
Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS


Amara Madalena Alves dos Santos
Membro
Comissão Permanente de Licitação


Robson de Oliveira Higino
Membro
Comissão Permanente de Licitação

Representantes


CONSTREL CONS. TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA
CNPJ N.º 05.636.937/0001-71
Lídio Oliveira Vila Nova,
CPF sob o n.º 081.431.025-72.


SERCOM CONSTRUÇÃO LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA
CNPJ N.º 07.418.705/0001-72
João Kairo da Silva Oliveira
CPF sob o n.º 828.793.461-34


MRB ENGENHARIA EIRELI
CNPJ n.º 10.221.088/0001-25
Arthur de Matos Rocha Bezerra





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/11FB-DAFB-E8E9-65C1-3647> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 11FB-DAFB-E8E9-65C1-3647



Hash do Documento

33184d0033bf73cc782bca1979b03ec2218d2a1d4fccd60559555ea6ed71ef98

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/05/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 31/05/2021 16:48 UTC-03:00